

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA  
A POLITÉCNICA  
INSTITUTO SUPERIOR ABERTO

Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate do  
Financiamento ao Terrorismo: O Caso da Colocação de  
Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI-Grupo de Acção  
Financeira Internacional

VLADIMIR JOSÉ CAETANO DE SOUSA

MAPUTO  
2024

VLADIMIR JOSÉ CAETANO DE SOUSA

Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate do Financiamento ao Terrorismo: O Caso da Colocação de Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI-Grupo de Acção Financeira Internacional

Monografia a ser apresentada ao Instituto Superior Aberto- A POLITECNICA, como requisito parcial para a obtenção do Grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas

Tutora: Virginia Madeira

MAPUTO  
2024

Parecer do Tutor:

## Dedicatória

Dedico este feito aos meus pais (em memória), a minha esposa, aos meus filhos, foi por vocês que percorri esta jornada.

“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo propósito debaixo do céu.”  
Eclesiastes 3:1

## Agradecimento

Agradeço a Deus pela fé e pela força, aos meus pais (em memória), onde quer que estejam, por saber que este feito foi alcançado com o vosso apoio. À minha esposa e aos meus filhos, expresso profunda gratidão pela força, carinho e pelo apoio inabalável ao longo desta longa jornada. À minha família, amigos e todos os outros, agradeço sinceramente pelo suporte contínuo e encorajamento que me ofereceram.

Os meus agradecimentos estendem-se a Dra Virginia Madeira que conduziu-me no processo de elaboração desta monografia.

Gratidão, Gratidão e Gratidão

## Resumo

A presente monografia aborda a inclusão de Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI em 2022, analisando o impacto do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo nesse contexto. Destaca-se a criação do GAFI em 1989 como marco internacional para o fortalecimento de medidas de prevenção destes crimes e a integração de Moçambique como membro deste organismo em 1999 por via do ESAAMLG. Esta pesquisa identifica as causas da inclusão de Moçambique na lista cinzenta do GAFI, analisa os impactos e riscos da colocação e manutenção de Moçambique nesta lista, avalia o grau de evolução das medidas tomadas por Moçambique para saída da lista cinzenta, faz uma análise comparativa do grau de alinhamento entre a legislação nacional e a recomendações do GAFI, avalia até que ponto o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo impactaram na colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI e apresenta propostas de melhoria para a remoção de Moçambique da Lista Cinzenta.

Palavras-chave: Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

## Abstract

The present monograph addresses Mozambique's inclusion in the FATF Grey List in 2022, analyzing the impact of Money Laundering and Terrorism Financing in this context. It highlights the establishment of the FATF in 1989 as an international milestone to strengthen prevention measures against these crimes and Mozambique's integration as a member of this body in 1999 through the ESAAMLG. This research identifies the causes of Mozambique's inclusion in the FATF Grey List, analyzes the impacts and risks of Mozambique's placement and maintenance on the Grey List, evaluates the degree of progress of measures taken by Mozambique to exit the Grey List, makes a comparative analysis of the degree of alignment between national legislation and FATF recommendations, assesses to what extent Money Laundering and Terrorism Financing impact Mozambique's placement on the FATF Grey List, and presents improvement proposals for Mozambique's removal from the Grey List.

Keywords: Money laundering and terrorism financing.

## Lista De Tabelas e Gráficos

Tabela 1: Recomendações do GAFI.....	29
Tabela 2: Tipos de vulnerabilidade e respectiva criticidade.....	36
Tabela 3: Classificações de conformidade técnica.....	37
Tabela 4: Resultados do 2º Relatório de Avaliação.....	44
Tabela 5: Evolução de Branqueamento de Capitais.....	49
Tabela 6: Classificação de Moçambique no Basel AML Index.....	54
Tabela 7: Análise comparativa Lei 22/2022 e Lei 14/2023.....	56
Tabela 8 Análise comparativa 14/2023 e Lei nº 3/2024.....	59
Tabela 7: Implementação das recomendações do GAFI na Legislação Nacional.....	62
Tabela 8: Imple. das recome. do GAFI na Legislação Nacional - Lei 15/2023 .....	64
Gráfico 1-Estrutura de Implementação e Reporting.....	40

## Acrónimos e Siglas

ANR-Avaliação Nacional dos Riscos

AML- Anti-Money Laundering

APNFD'S- Actividades e profissões não financeiras designadas

BC- Branqueamento de capitais

BM- Banco de Moçambique

CIP- Centro de Integridade Publica

ESAAMLG- Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral

FT- Financiamento ao Terrorismo

GAFI- Grupo de Ação Financeira Internacional (em inglês, Financial Action Task Force - FATF),

GIFiM-FIU- Gabinete de Informação Financeira de Moçambique -Unidade de Inteligência Financeira

IC-Instituições de Crédito

ICRG-Grupo de Revisão da Cooperação Internacional (International Cooperation Review Group )

REC-Recomendações

TFS-Targeting Financial Sanctions- em português, "Sanções Financeiras Direcionadas,"

## ÍNDICE

Dedicatória .....	4
Agradecimento .....	5
Resumo .....	6
Abstract .....	7
Lista De Tabelas e Gráficos .....	8
Acrónimos e Siglas .....	9
CAPITULO I .....	12
1.1 Introdução .....	12
1.2 Problema De Pesquisa .....	15
1.3 Justificação .....	16
1.4 Objectivos .....	17
1.5 Hipótese .....	18
CAPITULO II .....	19
2.1 Contextualização do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo: .....	19
2.1.1 Revisão De Literatura .....	19
2.1.2 Metodologia .....	25
2.1.3 GAFI .....	28
2.1.3.1 Obrigações/ Recomendações do GAFI .....	29
2.1.4 ESAAMLG (Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group).....	32
2.1.5 GIFIM .....	33
CAPITULO III .....	35
3.1 Análise das deficiências e causas que levaram Moçambique a constar da lista cinzenta do GAFI e desafios atuais em Moçambique .....	35
3.2 Classificação de Moçambique na conformidade técnica realizada pelo GAFI .....	36
3.3 Os impactos e riscos da colocação e manutenção de Moçambique na Lista Cinzenta .....	38
3.3.1 Impactos económicos e financeiros .....	39
3.3.2 Impactos Reputacionais .....	39
3.4 Grau de evolução das medidas tomadas por Moçambique para saída da lista cinzenta .....	40
Gráfico 1-Estrutura de Implementação e Reporting .....	41
3.4.1 Primeira avaliação do GAFI a evolução de Moçambique .....	41
3.4.2 Segunda avaliação do GAFI a evolução de Moçambique .....	44
3.4.3 Terceira avaliação do GAFI a evolução de Moçambique .....	45
3.5 Principais constrangimentos a evolução de Moçambique nos processos de avaliação periódica .....	46
3.5.1 Big six .....	46

3.5.2 Ausência de avaliação de risco de organizações sem fins lucrativos entre as grandes fragilidades .....	47
3.5.3 Fraca capacidade na Investigação de branqueamento de capitais .....	47
3.5.4 Dificuldades de aplicação da lei .....	49
3.5.5 Terrorismo .....	49
3.5.6 Raptos e sequestros .....	50
3.5.7 Instabilidade politica .....	51
3.5.8 Maior supervisão, regulamentação e monitoramento de carteiras móveis .....	52
3.5.9 Aumento da rede bancária .....	52
3.5.10 Conversão das actividades económicas informais em actividades formais .....	52
3.5.11 Basel Anti-Money Laundering Index .....	53
3.5.12 Corrupção .....	54
3.6 Medidas tomadas em 2024 por Moçambique .....	55
CAPITULO IV .....	56
4.1 Principais alterações a legislação de branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo em Moçambique .....	56
4.1.1. Principais alterações entre a Lei n.º 11/22 - 07 de Julho e a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto .....	56
4.1.2 Análise comparativa entre a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto e a Lei nº 3/2024, de 22 de Março/em vigor .....	59
4.2 Análise comparativa do grau de alinhamento entre a legislação nacional e as recomendações do GAFI .....	61
4.2.1 Lei 03/2024 de 22 de Março .....	62
4.2.2 Lei 04/2024 de 22 de Março .....	63
4.2.3 Decreto n.º 53/2023 de 31 de Agosto .....	65
4.2.4 Decreto n.º 54/2023 de 31 de Agosto .....	65
4.2.5 Resolução n.º 43/2022, de 21 de outubro .....	65
4.2.6 Directiva nº 01/2023 do Tribunal Supremo de 25 de janeiro de 2023 .....	66
4.3. Até que ponto o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo impactam na colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI .....	66
4.4 Conclusão .....	73
4.5 Recomendação .....	76
4.6 Referências Bibliográficas .....	78
4.7 Anexos .....	81

# CAPITULO I

## 1.1 Introdução

A presente monografia tem como designação “Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate do Financiamento ao Terrorismo: O Caso da Colocação de Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI-Grupo de Ação Financeira Internacional”.

Esta pesquisa tem por objectivo identificar as razões que levaram à inclusão de Moçambique na lista cinzenta do GAFI, analisar os impactos e riscos dessa inclusão e manutenção nesta lista, avaliar o progresso das medidas tomadas por Moçambique para sair da lista cinzenta, efectuar uma análise comparativa do alinhamento entre a legislação nacional e as recomendações do GAFI, avaliar até que ponto o Branqueamento de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo influenciaram na inclusão de Moçambique na lista cinzenta do GAFI e apresentar propostas de melhoria para a remoção de Moçambique da lista cinzenta.

Nos últimos anos, a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo tornou-se uma preocupação global.

Por essa razão, a comunidade internacional criou o Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) em 1989, que estabeleceu padrões globais para combater esses crimes. Este organismo foi criado com o objectivo de combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.<sup>1</sup>

Esta organização através das suas 40 recomendações, estabelece os padrões com vista a prevenir o desenvolvimento de actividades ilícitas, ligadas a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo por todos os países membros.

Caso as nações signatárias não cumpram as obrigações do Grupo de Acção Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) estão sujeitas a uma série de impactos negativos.

As consequências destes incumprimentos, vão desde a possibilidade de ser incluído em listas restritivas, restrições no acesso a financiamento internacional, impactos económicos que influenciam no aumento dos custos financeiros, isolamento financeiro, ameaças à segurança nacional, pressões diplomáticas e sanções internacionais, além de danos reputacionais.

Portanto, a conformidade com as normas do GAFI é crucial para evitar esses impactos e promover a integridade financeira global.

Moçambique é membro do GAFI por meio do Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG), desde 1999.<sup>2</sup>

Como membro do GAFI, Moçambique tem obrigações de encontra-se alinhado com as 40 recomendações deste organismo.<sup>3</sup>

É em virtude destas obrigações que Moçambique tem vindo a adoptar um quadro legislativo desde o ano de 2007, ano na qual foi aprovada a Lei nº 14/2007, Boletim da Republica, série I.nr 26, que visava adequar as atribuições e competências do Gabinete de Informação

---

<sup>1</sup> GAFI (2012) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf> (consultado em 27 de janeiro de 2024)

<sup>2</sup> ESAAMLG (2009) [https://www.esaamlg.org/reports/ESAAMLG\\_10\\_Year\\_Report..pdf](https://www.esaamlg.org/reports/ESAAMLG_10_Year_Report..pdf) (consultado em 27 de janeiro de 2024)

<sup>3</sup> GAFI (2012) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf> (consultado em 27 de janeiro de 2024)

Financeira de Moçambique. Que veio a ser substituída pela Lei nº 2/2018, de 19 de Junho de 2018, Boletim da Republica, Série 1.nr 220.

Por outro lado, em 2013, foi publicada a Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto, Boletim da Republica, Série 1, nr 130 que actualizou e consolidou a legislação sobre o BC/FT, fortalecendo as disposições relacionadas à diligência devida, comunicação de transações suspeitas e cooperação internacional, que posteriormente foi substituída pela Lei n.º 11/2022, de 7 de julho. Pese embora Moçambique tivesse um quadro legislativo de combate ao BC/FT, em outubro de 2022 Moçambique foi colocado na Lista Cinzenta do GAFI, que em termos práticos significa que está sob supervisão cerrada desse organismo e de alguma forma tem a imagem prejudicada, bem como a sua reputação financeira.

O processo de retirada de qualquer País da lista cinzenta é delicado, uma vez que exige uma reestruturação legislativa de forma a responder as exigências do GAFI e exige igualmente passos concretos, isto é, sinais visíveis e palpáveis de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, a título de exemplo é expectável que o Governo apresente um número considerável de casos julgados e condenados relativos a estes crimes, crie organismos e dê formação para quadros especializados no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Ao longo dos anos, Moçambique tem vindo a adaptar e aprimorar de forma continua a sua legislação para estar em conformidade com os padrões internacionais, nomeadamente obrigações do GAFI e fortalecer suas instituições e mecanismos de supervisão, tendo sido aprovada a mais recente relacionada ao BC/FT no primeiro trimestre de 2024.

Esta ultima actualização surge como parte dos esforços do País para sair da lista cinzenta e ao mesmo tempo colocar a legislação nacional de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo alinhada com as obrigações do GAFI.

No quadro legislativo nacional, destacam-se em matéria de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo a seguinte legislação:

Lei 14/2023- Boletim da Republica, Série 1.nr 169.Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e CB/FT;

Lei 15/2023 Boletim da Republica, Série 1.nr 169. Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Decreto n.º 53-2023, Boletim da Republica, Série 1.nr 169.Aprova o Regulamento da Lei n.º 14-2023;

Decreto n.º 54-2023, Boletim da Republica, Série 1.nr 169.Aprova o Regulamento da Lei n.º 15-2023;

Lei 03/2024-Boletim da Republica, Série 1. Nr 59 que revoga a Lei 14/2023- Boletim da Republica, Série 1.nr 169.Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e CB/FT;

Lei 04/2024-Boletim da Republica, Série 1. Nr 59 que revoga a Lei 15/2023 Boletim da Republica, Série 1.nr 169. Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

O GAFI deu a Moçambique 2 anos<sup>4</sup> para alinhar-se com as suas recomendações, findo os quais Moçambique poderá ser colocado na lista negra caso não cumpra com as recomendações.

---

<sup>4</sup>GIFIM (2023) Relatório do Comité Executivo de Coordenação de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta (Consultado em Dezembro de 2023)

Este projeto de monografia analisa as implicações da inclusão de Moçambique na Lista Cinzenta, as causas e propostas de melhoria. Aborda o contexto do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a legislação relacionada, as recomendações do GAFI, a cooperação internacional e compartilhamento de informações.

Por último e com vista a aferir até que ponto a recente alteração da legislação de Moçambique acomoda as obrigações do GAFI a respeito do financiamento do terrorismo e branqueamento de capitais, procedemos a análise comparativa entre legislação nacional e as orientações do GAFI.

## 1.2 Problema De Pesquisa

O problema de pesquisa assenta em entender até que ponto do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo contribuiu para colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI.

### 1.3 Justificação

A presente monografia aborda um tema de extrema relevância e actualidade para a sociedade moçambicana: "*Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate do Financiamento ao Terrorismo: O Caso da Colocação de Moçambique na Lista Cinzenta do GAFI-Grupo de Acção Financeira Internacional*".

Este tópico assume uma importância vital não apenas do ponto de vista académico, mas também como uma preocupação inerente ao desenvolvimento e integridade do nosso País, uma vez que Moçambique consta da lista cinzenta do GAFI e neste momento desenvolve esforços para sair dessa lista e limpar a sua imagem e reputação.

A escolha do tema é relevante por vários motivos: em primeiro lugar em termos académicos é relevante porque é um tema novo, de extrema importância para Moçambique e com poucos casos de estudo, daí que estudar este tema é relevante para academia uma vez que torna-se um valiosa contribuição para compreensão e entendimento do Branqueamento de Capitais e Combate do Financiamento ao Terrorismo, proporciona uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados por Moçambique no cumprimento das normas internacionais.

A análise deste tema tem um impacto no estudo de Políticas Internacionais e Regulação Financeira, visto que permite compreender como políticas internacionais contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo impactam em Moçambique.

Ao fazer análise comparativa da Legislação Nacional e as obrigações do GAFI, identifica-se as diferenças entre estes dois instrumentos, fornecendo subsídios para aprimoramento da legislação nacional. Além disso, oferece elementos importantes para políticas futuras e práticas de conformidade.

Para além das razões acima mencionadas, a pesquisa deste tema é relevante pelo facto de:

-Ser actual e global, na medida em que o tema é de extrema relevância na actualidade, dado o impacto significativo do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no sistema financeiro global.

-Ter impacto nacional e internacional: A inclusão de Moçambique na "Lista Cinzenta" do GAFI tem implicações tanto a nível nacional quanto internacional. Afecta a reputação financeira do País, a capacidade de realizar transações internacionais e os investimentos estrangeiros, tornando o tema de interesse amplo.

-Ser oportunidade de análise aprofundada: Este tema oferece a oportunidade de uma análise aprofundada das causas da inclusão de Moçambique na "Lista Cinzenta", dos impactos dessa medida e das possíveis propostas de melhoria. Isto é, contribuirá para o entendimento das complexidades e desafios envolvidos na prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

-Aplicação Prática: As conclusões da pesquisa podem ter implicações para as autoridades governamentais e as instituições financeiras em Moçambique, auxiliando na formulação de políticas mais eficazes e flexíveis de conformidade.

## 1.4 Objectivos

### Objetivo Geral:

O objetivo principal desta monografia é entender as causas da inclusão de Moçambique na Lista Cinzenta e as implicações daí resultantes.

### Objetivos Específicos:

- 1- Identificar as causas da inclusão de Moçambique na lista cinzenta do GAFI.
- 2- Analisar os impactos e riscos da colocação e manutenção de Moçambique na Lista Cinzenta.
- 3- Avaliar o grau de evolução das medidas tomadas por Moçambique para saída da lista cinzenta.
- 4- Analisar de forma comparativamente o grau de alinhamento entre a legislação nacional e a recomendações do GAFI.
- 5- Avaliar até que ponto o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo impactam na colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI.
- 6- Apresentar propostas de melhoria para a remoção de Moçambique da Lista Cinzenta

## 1.5 Hipótese

Diante da colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI apresentam-se dois cenários possíveis:

Hipótese 0: O Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo não influenciam na colocação e manutenção de Moçambique na lista cinzenta do GAFI.

Hipótese 1: O Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo contribuiu para colocação e manutenção de Moçambique na lista cinzenta do GAFI.

## CAPITULO II

### 2.1 Contextualização do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo:

#### 2.1.1 Revisão De Literatura

No processo de revisão da literatura deste estudo e de forma a responder aos pontos abaixo, recorreu-se a legislação nacional sobre o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, as 40 recomendações do GAFI, os relatórios de acompanhamento do Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG), relatórios do GIFIM (Gabinete de Informação Financeira de Moçambique), relatório de Avaliação Mútua das Medidas de Combate à Lavagem de Dinheiro, e ao Financiamento do Terrorismo Moçambique, informação anual da PGR, artigos científicos e relatórios de organizações da sociedade civil sobre a matéria (por exemplo CIP). Os principais pontos a serem abordados na revisão da literatura são:

##### a) Branqueamento de Capitais

O crime de branqueamento de capitais ocorre quando alguém, de alguma forma, tem conhecimento de que fundos, bens, direitos ou valores são provenientes de crimes específicos e realiza determinadas ações para dissimular sua origem ilícita ou evitar a responsabilidade criminal.

O branqueamento ocorre sempre associado ao crime organizado, uma vez que o processo de tornar fundos obtidos ilegalmente em fundos legítimos, está intrinsecamente ligado à presença de actividades criminosas organizadas. Na maioria dos casos, o dinheiro que é branqueado vem de actividades ilegais, como tráfico de drogas, corrupção, fraude, contrabando, entre outros. O branqueamento de capitais é essencial para os criminosos esconderem a origem ilegal dos seus fundos e integrá-los na economia formal.

É importante referenciar que o branqueamento não é um crime de resultado, é de perigo. Importa referir que crime de perigo é aquele em que o crime é considerado completo assim que uma ação perigosa é realizada, independentemente de ocorrer algum dano real. Nesse contexto, o branqueamento de capitais é visto como um crime de perigo porque cria riscos significativos para a estabilidade do sistema financeiro e para a sociedade, mesmo que não haja necessariamente um dano concreto ou identificável no momento da actividade criminoso. De acordo com o artigo 6 da Lei n.º 3/2024 de 22 de Março os elementos constitutivos do crime incluem:

Converter, transferir, auxiliar ou facilitar operações para dissimular a origem ilícita ou evitar a perseguição criminal.

Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens ou direitos relacionados a esses bens.

Adquirir, possuir ou utilizar bens, sabendo que são provenientes da prática de crimes.

As penas previstas para o crime de branqueamento de capitais variam de acordo com a forma como o crime é cometido:

Converter, transferir, auxiliar ou facilitar operações para dissimular a origem ilícita e para quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, etc., de bens ilícitos: pena de 12 a 16 anos de prisão.

Adquirir, possuir ou utilizar bens ilícitos: pena de 2 a 8 anos de prisão.

Além disso, a responsabilidade de pessoas coletivas e entidades equiparadas é determinada de acordo com o Código Penal, podendo resultar em multas de 2 a 10 milhões de Meticais.

É importante notar que a intenção, conhecimento ou propósitos necessários para a prática do crime podem ser inferidos a partir de circunstâncias factuais e objetivas. A punição pelo crime de branqueamento de capitais pode ocorrer mesmo que o crime precedente tenha sido cometido no exterior, mesmo que o local ou a identidade dos autores sejam desconhecidos, e mesmo na ausência de uma condenação pelo crime precedente.

Diversos especialistas contribuem para uma compreensão mais ampla desse fenómeno:

António Carlos da Ponte<sup>5</sup> destaca o branqueamento de capitais como uma operação que busca dar aparência de legalidade a recursos de origem ilícita, visando à sua integração na economia formal. Essa busca pela aparente legalidade reflecte directamente na dissimulação da origem criminosa, conforme mencionado na legislação.

Por outro lado, Robert J. Souster,<sup>6</sup> ao descrever o processo como a integração do produto do crime no sistema financeiro de forma aparentemente legítima, ressalta a conexão entre o acto de branquear e a busca por legitimidade nas transações financeiras, não longe deste conceito David Chaikin<sup>7</sup> enfatiza a transformação de lucros obtidos por actividades criminosas em fundos legítimos, ressaltando a intenção de mascarar a origem ilegal desses recursos, um ponto convergente com a definição legal. Por seu lado Jeffrey Robinson simplifica o conceito como a prática de fazer dinheiro sujo parecer limpo, evidenciando a discrepância entre a ilegalidade original e a aparência legal pretendida.

O GIFIM<sup>8</sup> (Gabinete de Informação Financeira de Moçambique) define o branqueamento como a conversão ou transferência de bens provenientes de actividades criminosas para ocultar a origem ilegal dos recursos ou ajudar envolvidos a evitar consequências legais. Esta definição destaca a intenção de evitar responsabilização, alinhando-se com a legislação.

Por último, o Grupo de Ação Financeira (GAFI) conceitua o branqueamento como o processo pelo qual ganhos obtidos por meio de actividades criminosas são transformados em activos aparentemente legítimos. Aqui, a ênfase recai na transformação do ilegal para o legal, coerente com as definições anteriores.

A Lei número 03/2024 de 22 de Março, em seu artigo 6, define o crime de branqueamento de capitais como o acto de converter, transferir, auxiliar ou facilitar operações de conversão ou transferência de bens ou produtos obtidos directamente ou indirectamente, com o propósito de dissimular a origem ilícita ou evitar responsabilização criminal. Esta definição abrange

---

<sup>5</sup> Direitos humanos, mandados de criminalização e as obrigações processuais penais positivas: perspectivas e desafios na busca pela efetividade do regime antilavagem de dinheiro no Brasil (2022)- file:///C:/Users/vladimir/Downloads/8860-Texto%20do%20Artigo-28776-1-10-20230308.pdf (Consultado em 15 de fevereiro de 2024)

<sup>6</sup> Financial Crime and Money Laundering (2013) [https://books.google.co.mz/books/about/Financial\\_Crime\\_and\\_Money\\_Laundering.html?id=GJKuBwAAQBAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.co.mz/books/about/Financial_Crime_and_Money_Laundering.html?id=GJKuBwAAQBAJ&redir_esc=y) (Consultado em 10 de fevereiro de 2024)

<sup>7</sup> Corruption and Money Laundering: A Symbiotic Relationship (2009)

<sup>8</sup> GIFIM (2023) <http://www.gifim.gov.mz/#> (Consultado em 15 de fevereiro de 2024)

também situações em que alguém oculta a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de bens.

Assim, apesar das diferentes abordagens, todas convergem na ideia central: Que o branqueamento de capitais é a manipulação de recursos ilegais para aparentarem legitimidade no sistema financeiro. Este processo busca dissimular a origem criminosa, integrando os recursos na economia formal. Para este trabalho optamos por adotar a abordagem de Jeffrey Robinson por ser mais directa e tocar nos pontos chave do branqueamento de capitais, ou seja, apesar de ser uma abordagem simplícista ela toca nos pontos chave deste crime (prática de fazer dinheiro sujo parecer limpo) e por via disto responde ao presente trabalho.

#### b) Financiamento do Terrorismo (FT)

O crime de financiamento do terrorismo ocorre quando um sujeito, de forma directa ou indirecta e intencionalmente, recolhe ou fornece fundos, bens, direitos ou qualquer outra vantagem, com a intenção de que sejam usados, ou sabendo que serão usados, para levar a cabo um acto terrorista por um terrorista ou uma organização terrorista.

De acordo com o artigo 6 da Lei n.º 3/2024 de 22 de Março, os elementos constitutivos do crime incluem a recolha ou fornecimento de recursos com a intenção de financiar actividades terroristas ou apoiar terroristas ou organizações terroristas.

As penas previstas para o crime de financiamento do terrorismo são de 20 a 24 anos de prisão. É importante notar que o crime é considerado consumado mesmo que não ocorra efectivamente um acto terrorista ou que os recursos não sejam utilizados para esse fim.

Além disso, a punição pelo crime de financiamento do terrorismo pode ocorrer mesmo que o acto terrorista seja planeado ou executado em jurisdição estrangeira, ou se destine ao financiamento de terroristas ou organizações terroristas em jurisdição estrangeira. Tentativa e cumplicidade também são puníveis de acordo com o Código Penal.

Diversos especialistas e organizações oferecem suas definições sobre o financiamento do terrorismo.

Jeanne K. Giraldo e Harold A. Trinkunas<sup>9</sup> destacam que o FT envolve o fornecimento de recursos financeiros para indivíduos ou organizações envolvidas em actividades terroristas, incluindo o suporte para a preparação, execução e promoção de actos terroristas. Por outro lado, o Conselho de Segurança das Nações Unidas<sup>10</sup> define como a provisão de fundos para qualquer acção criminosa com a intenção de cometer um acto de terrorismo ou em apoio a actos terroristas.

William C. Banks e Bridget McCormack explicam que o financiamento ao terrorismo é o processo pelo qual grupos terroristas obtêm, fornecem ou gerenciam recursos financeiros para sustentar suas actividades e promover suas agendas. Por último o Grupo de Acção Financeira (GAFI) define como a provisão ou coleta de fundos com a intenção de serem usados para cometer actos terroristas ou para apoiar organizações terroristas.

Todas estas definições convergem para a ideia de fornecer recursos financeiros para actividades terroristas, seja para sua preparação, execução ou promoção, sustentando assim as ações e agendas dos grupos envolvidos no terrorismo.

A Lei n.º 3/2024 de 22 de Março, em seu artigo 8, estabelece que comete o crime de financiamento ao terrorismo(F/T) aquele que, directa ou indirectamente, recolhe ou fornece

<sup>9</sup> Terrorism Financing and State Responses: A Comparative Perspective (2007)

<sup>10</sup> ONU (2023) <https://news.un.org/pt/story/2022/10/1803782>- Consultado em 15 de Janeiro de 2024

fundos, bens ou qualquer outra vantagem com a intenção de serem utilizados em actividades terroristas.

Neste contexto, para os propósitos deste trabalho, será adotada a designação estabelecida pela UNO, pelo facto da sua definição de F/T “provisão de fundos para qualquer acto criminoso com a intenção de cometer um acto de terrorismo ou em apoio a actos terroristas.” Ser amplamente abrangente ao incluir qualquer acto criminoso relacionado a actividades terroristas

### C) Ligação entre o branqueamento de capitais e financiamento do Terrorismo

O branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo são fenómenos interligados<sup>11</sup>, uma vez que o branqueamento de capitais muitas vezes fornece uma fonte de recursos financeiros para o financiamento do terrorismo. Os agentes envolvidos podem lavar dinheiro para esconder a origem ilegal dos fundos, que então são usados para financiar actividades terroristas. Além disso, os mesmos canais financeiros e métodos utilizados para lavar dinheiro podem ser explorados por terroristas para movimentar fundos de forma clandestina, facilitando assim suas operações. Dessa forma, combater o branqueamento de capitais é essencial não apenas para interromper actividades criminosas, mas também para dismantelar o financiamento do terrorismo.

O sucesso no combate destes dois tipos de crimes, passa pela existência dispositivos legais robustos associado a aplicação prática dessas leis e aqui referimos nos na materialização das recomendações na pratica. Por outro lado e no caso particular, de Moçambique aspectos como incumprimento das Big six, ausência de avaliação de risco de organizações sem fins lucrativos, reduzida capacidade na investigação de crimes ligados a branqueamento de capitais e actividades terroristas, o crescente aumento de número de raptos e sequestros, reduzida bancarização e elevado índice de corrupção contribuem negativamente neste processo de retirada de Moçambique da lista cinzenta. No ponto referente aos principais constrangimentos a evolução de Moçambique nos processos de avaliação periódica estes e outros pontos serão trazidos ao detalhe.

### D) Surgimento da necessidade de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo a nível mundial

A expressão branqueamento de capital ou lavagem de dinheiro surgiu nos Estados Unidos da América (EUA) na década de 1920 e é conhecida em inglês como "money laundering"<sup>12</sup>. Esse fenómeno teve sua origem em uma cadeia de lavandarias em Chicago, onde a máfia investia o dinheiro obtido de actividades ilícitas, como jogos de azar, extorsão e exploração da prostituição. O propósito era ocultar a origem criminosa desses fundos. Dada a grande quantidade de dinheiro envolvida nessas actividades ilegais, tornou-se necessário criar negócios adicionais para facilitar o processo de "limpeza" desse dinheiro sujo, a fim de torná-lo aparentemente legítimo.

---

<sup>11</sup> ASAE(2023) <https://www.asae.gov.pt/inspecao-fiscalizacao/branqueamento-capitais-financiamento-terrorismo/prevencao-e-combate-ao-bcft-/qual-a-relacao-entre-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo.aspx> (Consultado em 31 de março de 2024)

<sup>12</sup> Dias, Ana (2021) [https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/13982/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_AnaDias.pdf](https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/13982/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_AnaDias.pdf) (consultado no dia 19 de Outubro)

A necessidade de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo começou a ser abordada de forma mais abrangente a nível mundial a partir da década de 1980. Durante esse período, os países começaram a reconhecer a importância de combater o uso indevido do sistema financeiro para lavagem de dinheiro, bem como o financiamento de actividades terroristas.

Conforme mencionado nos pontos anteriores, o Branqueamento de capitais é o processo de ocultar a origem ilícita de fundos obtidos através de actividades criminosas, tornando-os aparentemente legítimos. Por outro lado, o financiamento ao terrorismo envolve a obtenção e movimentação de fundos para apoiar actividades terroristas, como planeamento de ataques e compra de armamentos.

A criação de leis contra o branqueamento de capitais (lavagem de dinheiro) e o financiamento ao terrorismo nas décadas de 1980 e 1990 foi impulsionada por uma série de factores e eventos significativos que destacaram a necessidade de regulamentação e acção internacional. A título de exemplo seguem algumas dessas causas:

-Aumento da globalização financeira: Com o crescimento da globalização financeira nas décadas de 1980 e 1990 tornou mais fácil para indivíduos e organizações moverem fundos de forma rápida e discreta entre fronteiras, tornando-se mais difícil para as autoridades rastrear actividades financeiras ilícitas.

-Surto de lavagem de dinheiro<sup>13</sup>: Houve um aumento notável nos casos de lavagem de dinheiro, especialmente relacionados ao tráfico de drogas e ao crime organizado.

-Atentados terroristas: O ataque de 1993 ao World Trade Center em Nova Iorque e outros atentados terroristas ao longo dos anos demonstraram a necessidade de combater o financiamento do terrorismo, que muitas vezes envolve transações financeiras obscuras.

Crises financeiras e desvio de fundos: Crises financeiras e casos de desvio de fundos, com destaque para líderes políticos de países em desenvolvimento ressaltaram a importância de regulamentações que impeçam a lavagem de dinheiro e o enriquecimento ilícito.

Pressão internacional: Países industrializados e organizações internacionais, como o Grupo de Acção Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), começaram a pressionar por uma acção coordenada para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Desenvolvimento de normas internacionais: Organizações como o GAFI desenvolveram normas e recomendações que incentivaram os países a criar leis e regulamentações específicas para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Compromissos internacionais: A adesão a compromissos internacionais e tratados, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e a Convenção das Nações Unidas contra o Financiamento do Terrorismo, pressionou os países a criar leis e regulamentações para cumprir esses compromissos.

Preocupações de segurança nacional: A crescente preocupação com a segurança nacional levou os governos a tomar medidas mais rigorosas para combater o financiamento do terrorismo, uma vez que o financiamento é muitas vezes uma parte crítica das actividades terroristas.

---

<sup>13</sup>Swissinfo (2021) <https://www.swissinfo.ch/por/economia/pandemia-aumenta-casos-suspeitos-de-lavagem-de-dinheiro/46630686> (consultado em 15 de Outubro de 2023)

Avanços tecnológicos: Os avanços na tecnologia financeira, incluindo a digitalização de transações, destacaram a importância de regulamentações para lidar com transações financeiras eletrônicas e garantir a rastreabilidade.

Como resultado dos factores acima, o Grupo de Acção Financeira contra a Lavagem de Dinheiro (GAFI)<sup>14</sup> foi criado em 1989, marcando um significativo impulso internacional para fortalecer as medidas de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo. Isso resultou na adoção de várias convenções e instrumentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e resoluções do Conselho de Segurança da ONU após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001.

A sexta Diretiva Anti-Lavagem de Dinheiro da União Europeia (2021)<sup>15</sup> e o Plano de Acção de Combate ao Financiamento do Terrorismo do FATF (2015) foram marcos adicionais no fortalecimento das medidas preventivas a nível global.

E) Surgimento da necessidade de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo a nível interno

A nível interno, a adoção de medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo teve início em meados dos anos 2000. Isso foi uma resposta à evolução global no combate a essas actividades ilícitas, juntamente com factores internos como o crescimento do tráfico de drogas, corrupção, raptos, fuga ao fisco e movimentos terroristas.

Em 2007, foi aprovada a Lei nº 14/2007, Boletim da Republica, Série 1.nº 26, que visava adequar as atribuições e competências do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM), tendo sido substituída pela Lei nº 2/2018, de 19 de Junho de 2018, Boletim da Republica, Série 1.nº 220.

Por outro lado, em 2013, foi publicada a Lei nº 14/2013 de 12 de Agosto, Boletim da Republica, Série 1, nº 130 que actualizou e consolidou a legislação sobre o BC/FT, fortalecendo as disposições relacionadas à diligência devida, comunicação de transações suspeitas e cooperação internacional.

Mais recentemente, nos últimos anos, Moçambique acelerou o processo de adaptação e modernização da sua legislação voltada para a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, como parte dos esforços internos do país para estar alinhado com as orientações do GAFI e por via disso combater esses crimes. Nos últimos 10 anos, Moçambique promulgou uma série de leis e regulamentos, incluindo:

Aviso 05/GBM/2022 de 17 de novembro do Banco de Moçambique, que define as diretrizes sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

---

<sup>14</sup> GAFI (2012) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf> (consultado em 27 de janeiro de 2024)

<sup>15</sup> LEXISNEXIS (2021) <https://internationalsales.lexisnexis.com/br/news-and-events/a-tempestade-perfeita-sexta-diretiva-contra-lavagem-de-dinheiro-da-ue> (consultado em 10 de Outubro de 2023)

Resolução n.º 43/2022 de 21 de outubro, que define a estratégia de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa de 2023 a 2027.

Lei 14/2023 de 28 de agosto de 2023- Boletim da Republica, série 1.nr 169, que substitui a Lei n.º 11/2022, de 7 de julho, estabelecendo o regime jurídico e medidas de prevenção e combate à utilização do sistema financeiro e das entidades não financeiras para o branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Lei 15/2023 de 28 de agosto de 2023- Boletim da Republica, série 1.nr 169, que determina o regime jurídico de prevenção, repressão e combate ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Decreto 53/2023 de 31 de agosto de 2023-Boletim da Republica, série 1.nr 169, que regula a Lei n.º 14/2023, de 28 de agosto.

Decreto 54/2023 de 31 de agosto de 2023-, Boletim da Republica, série 1.nr 169 que regula a Lei n.º 15/2023, de 28 de agosto.

Lei 03/2024 de 22 de Março de 2024-Boletim da Republica, série 1, nr59 que altera a Lei 14/2023 de 28 de agosto de 2023

Lei 04/2024 de 22 de Março de 2024-Boletim da Republica, série 1, nr59 que altera a Lei 15/2023 de 28 de agosto de 2023

Estas leis e regulamentos reflectem o compromisso contínuo de Moçambique em ficar alinhado com os organismos internacionais no combate ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, tais como GAFI, Convenção de Viena, de Palermo, Convenção de Mérida e Convenção Internacional para eliminação do Terrorismo.

## 2.1.2 Metodologia

Segundo Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES<sup>16</sup>:

*" Para um pesquisador que pretende planejar um experimento, a sequência correta do raciocínio é: primeiro ele deve escolher, entre os diversos tipos de pesquisa, aquele que melhor se enquadra na população a ser estudada e que melhor atende aos seus objetivos; segundo, definir o melhor delineamento a ser empregado para que os objetivos possam ser alcançados.."*

Para estes autores, a escolha da metodologia de pesquisa, leva em consideração diferentes aspectos. Uma das classificações mais comuns é quanto à finalidade, dividindo-se em pesquisa básica ou fundamental, que busca a ampliação do conhecimento científico, e pesquisa aplicada ou tecnológica, que tem como objetivo a aplicação prática desse conhecimento.

---

<sup>16</sup> Metodologia Da Pesquisa Científica: Diretrizes Para A Elaboração De Um Protocolo De Pesquisa- Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES (2009) [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf) (Consultado em Dezembro de 2023)

Outra classificação diz respeito à natureza da pesquisa, distinguindo entre pesquisa observacional, que se limita à observação e descrição de fenômenos, e pesquisa experimental, que envolve a manipulação de variáveis para testar hipóteses.

Quanto à forma de abordagem, há a pesquisa qualitativa, que se concentra na compreensão em profundidade dos fenômenos, e a pesquisa quantitativa, que utiliza métodos estatísticos para analisar dados numéricos. Esta última pode ser subdividida em pesquisa descritiva, que busca descrever características de uma população ou fenômeno, e pesquisa analítica, que procura estabelecer relações causais entre variáveis.

Em relação aos objetivos, encontramos a pesquisa exploratória, que visa a familiarização com um tema pouco conhecido, e a pesquisa explicativa, que busca identificar as causas e os efeitos de determinado fenômeno.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, temos a pesquisa bibliográfica, que se baseia na análise de fontes bibliográficas, a pesquisa documental, que utiliza documentos como fonte de dados, a pesquisa de laboratório, realizada em ambientes controlados, e a pesquisa de campo, que ocorre no ambiente natural em que ocorrem os fenômenos estudados.

Por fim, em relação ao desenvolvimento no tempo, podemos distinguir entre pesquisa transversal, que é realizada em um único momento, pesquisa longitudinal, que acompanha os mesmos indivíduos ao longo do tempo, pesquisa prospectiva, que investiga eventos futuros, e pesquisa retrospectiva, que analisa eventos passados.

Pelos motivos acima expostos, adotei uma pesquisa com uma abordagem multifacetada, combinando métodos diversos: quanto à forma de abordagem optei pelo modelo analítico, quanto a finalidade optei por uma pesquisa aplicada, quanto à natureza usei a pesquisa observacional, quanto aos objetivos optei por uma pesquisa explicativa e quanto aos procedimentos técnicos optei pesquisa bibliográfica, porque entendo que é a opção mais apropriada para produção de uma monografia abrangente sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo em Moçambique. Isso permitirá uma análise detalhada das partes constituintes do problema e, ao mesmo tempo, facilitará a compreensão das relações e interações entre esses componentes.

### Método Analítico<sup>17</sup>

Quanto a forma, optei pelo método analítico, que é uma abordagem que busca compreender um fenômeno ou objecto de estudo ao desmembrá-lo em partes menores, analisando cada parte separadamente. Este método parte da ideia de que a compreensão do todo pode ser alcançada pela análise detalhada de suas partes constituintes. Os métodos analíticos são frequentemente associados à decomposição, à observação minuciosa e à identificação de relações causais entre elementos individuais.

Conforme a descrição acima, este método é útil, uma vez que ajudara a desmembrar o problema em partes menores e examinar detalhadamente cada componente. Sendo aplicável para examinar as leis, regulamentos, relatórios de organizações, tratados internacionais, e outras fontes relevantes que delineiam os aspectos legais, financeiros, sociais e políticos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo em Moçambique. Isso permitiria uma compreensão minuciosa das partes constituintes desses fenômenos.

---

<sup>17</sup> Metodologia Da Pesquisa Científica: Diretrizes Para A Elaboração De Um Protocolo De Pesquisa- Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES (2009) [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf) (Consultado em Dezembro de 2023)

### Pesquisa Aplicada<sup>18</sup>

Quanto a finalidade, optei pela pesquisa aplicada porque visa resolver problemas específicos da vida real ou fornecer soluções para questões práticas. Concentro-me em gerar conhecimento que possa ser directamente aplicado para melhorar processos, políticas ou práticas em uma determinada área. Os resultados desta pesquisa poderão ser utilizados por profissionais, tomadores de decisão e outros interessados para formar políticas, estratégias e intervenções.

### Pesquisa Observacional:<sup>19</sup>

Quanto à natureza, optei pela pesquisa observacional, pelo facto de permitir me observar directamente e de forma sistemática fenômenos, comportamentos ou eventos no ambiente natural, sem manipulação deliberada. Busco compreender e descrever os padrões e regularidades que ocorrem em contextos específicos. A pesquisa observacional é valiosa para estudar fenômenos complexos e naturais em sua configuração real, permitindo uma compreensão mais profunda de como as variáveis interagem em situações cotidianas.

### Pesquisa Explicativa:<sup>20</sup>

Quanto aos objetivos, optei pela pesquisa explicativa porque permite investigar as relações de causa e efeito entre variáveis, buscando explicar as razões de Moçambique estar na lista cinzenta e as consequências disso. Meu objetivo é identificar os mecanismos subjacentes que influenciam os resultados observados, fornecendo subsídios sobre os processos subjacentes ao fenômeno em estudo.

### Pesquisa Bibliográfica:<sup>21</sup>

Por último, quanto aos procedimentos técnicos, nesta pesquisa optei pelo método bibliográfico, pelo facto de permitir uma revisão e análise crítica das fontes de informação existentes, como livros, artigos acadêmicos, relatórios e documentos oficiais. Colecto, sintetizo e interpreto dados e informações disponíveis sobre um determinado tópico ou problema de pesquisa. A pesquisa bibliográfica é útil para contextualizar o conhecimento existente, identificar lacunas na literatura e fundamentar teoricamente o estudo em questão.

---

<sup>18</sup> Metodologia Da Pesquisa Científica: Diretrizes Para A Elaboração De Um Protocolo De Pesquisa- Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES (2009) [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf) (Consultado em Dezembro de 2023)

<sup>19</sup> Metodologia Da Pesquisa Científica: Diretrizes Para A Elaboração De Um Protocolo De Pesquisa- Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES (2009) [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf) (Consultado em Dezembro de 2023)

<sup>20</sup> Metodologia Da Pesquisa Científica: Diretrizes Para A Elaboração De Um Protocolo De Pesquisa- Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES (2009) [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf) (Consultado em Dezembro de 2023)

<sup>21</sup> Metodologia Da Pesquisa Científica: Diretrizes Para A Elaboração De Um Protocolo De Pesquisa- Mauro José FONTELLES, Marilda Garcia SIMÕES, Samantha Hasegawa FARIAS e Renata Garcia Simões FONTELLES (2009) [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C8\\_NONAME.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C8_NONAME.pdf) (Consultado em Dezembro de 2023)

### 2.1.3 GAFI

O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI)<sup>22</sup> é uma organização internacional fundada em 1989 com o objetivo principal de combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Surgiu como resposta à crescente preocupação global com o uso de sistemas financeiros para actividades ilícitas.

O GAFI tem desempenhado um papel fundamental na formulação de padrões e políticas internacionais para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Este organismo é composto por 190 jurisdições<sup>23</sup>. Além disso, possui uma série de organizações regionais e internacionais como observadoras e parceiras, incluindo o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Grupo Banco Mundial.

Uma das principais obrigações dos membros do GAFI é a implementação e cumprimento dos Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação (conhecidos como "Recomendações do GAFI"). Estas recomendações estabelecem uma série de medidas e controles que os países devem adoptar para prevenir e combater essas actividades ilícitas em seus sistemas financeiros.

As 40 recomendações do GAFI abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo identificação e verificação de clientes, monitoramento de transações suspeitas, cooperação internacional e implementação de sanções financeiras. Elas fornecem um quadro abrangente para fortalecer os sistemas financeiros contra o abuso por parte de criminosos e terroristas.

As penalizações por incumprimento das recomendações do GAFI incluem consequências como ser colocado na "lista cinzenta" ou "lista negra" do GAFI. Quando um país é colocado na lista cinzenta, como é o caso de Moçambique, isso indica que ele tem deficiências significativas em seu regime de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mas está comprometido em fazer melhorias. Por outro lado, a lista negra indica que o país não está fazendo esforços suficientes para combater essas actividades e pode enfrentar sanções econômicas e outras medidas punitivas.

Além das consequências directas impostas pelo GAFI, a reputação internacional de um país pode ser prejudicada se ele for considerado não cooperativo no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Isso pode afectar suas relações comerciais e financeiras com outras nações e instituições globais.

No geral, o GAFI desempenha um papel crucial na promoção da integridade e estabilidade dos sistemas financeiros globais, através da adoção de medidas rigorosas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

---

<sup>22</sup> GAFI (2012) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf> (consultado em 27 de janeiro de 2024)

<sup>23</sup>BCFT (2023) <https://portalbcft.pt/pt-pt/content/recomenda%C3%A7%C3%B5es> (consultado em 10 de março de 2024)

### 2.1.3.1 Obrigações/ Recomendações do GAFI

O Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) tem 40 Recomendações<sup>24</sup> usadas na luta global contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e que são vinculativas a todos os Estados membros deste órgão. Essas recomendações estabelecem um conjunto abrangente de padrões e diretrizes que os países membros e outras jurisdições devem seguir para prevenir e combater essas actividades ilícitas.

Embora este organismo se regule pelas 40 recomendações que a seguir serão apresentadas em detalhes, os Países para se encontrarem em conformidade com o GAFI devem estar em cumprimento em pelo menos 20 ou mais recomendações com classificação largamente cumprido (LC) ou cumprido (C) em termos de conformidade técnica e a classificação nas principais recomendações (3,5,6,10,11 e 20), as chamadas BIG 6<sup>25</sup>, devem ter obrigatoriamente a classificação largamente cumprido (LC) ou cumprido (C).

As "Big Six" recomendações do GAFI para além de serem de cumprimento obrigatório, são fundamentais pelos seguintes motivos:

Recomendação 3 Prevê a criminalização da lavagem do dinheiro com base na Convenção de Viena;

Recomendação 5 Prevê a criminalização do branqueamento de capitais;

Recomendação 6 Prevê a possibilidade de aplicações de sanções financeiras específicas relacionadas com o terrorismo e com o financiamento do terrorismo;

Recomendação 10 Prevê a aplicação do dever De Diligência Relativo à clientes bancários e de seguradoras (os clientes devem estar devidamente identificados e serem conhecidos os beneficiários efectivos);

Recomendação 11 Prevê a obrigação de conservação dos documentos das transacções por parte das instituições financeiras e seguradoras por 5 anos no mínimo;

Recomendação 20 Prevê a obrigação das instituições financeiras e seguradoras comunicarem operações suspeitas ao GIFIM<sup>26</sup>.

Essas recomendações são vitais para proteger a estabilidade financeira global e mitigar os riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Abaixo estão as 40 Recomendações do GAFI<sup>27</sup> e os respectivos sub grupos:

Tabela 1 Recomendações do GAFI

SUB GRUPOS	RECOMENDAÇÕES
------------	---------------

<sup>24</sup> GAFI (2012) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf> (consultado em 27 de janeiro de 2024)

<sup>25</sup> Boletim Informativo informação Ao Serviço Das Finanças Públicas (2023) <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/boletim-informativo/1927-boletim-informativo-julho-2023/file> (Consultado em 22 de Fevereiro de 2024)

<sup>26</sup> Investigação Financeira (2022) <https://investigacaofinanceira.com.br/investigacao-financeira-v-recomendacoes-do-fatf-gafi/> Martins, Tiago (Consultado a 29 de março de 2024)

<sup>27</sup> GAFI (2023) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-Port.pdf.coredownload.inline.pdf> (Consultado em 25 de outubro de 2023)

Políticas E Coordenação Em Matéria De FT/BC	1 Avaliação Dos Riscos E Utilização De Uma Abordagem Baseada No Risco 2 Cooperação E Coordenação Nacionais
Branqueamento De Capitais E Perda	3 Infração De Branqueamento De Capitais 4 Perda E Medidas Provisórias
Financiamento Do Terrorismo E Financiamento Da Proliferação	5 Infração De Financiamento Do Terrorismo 6 Sanções Financeiras Específicas Relacionadas Com O Terrorismo E Com O Financiamento Do Terrorismo 7 Sanções Financeiras Específicas Relacionadas Com A Proliferação 8 Organizações Sem Fins Lucrativos
Medidas Preventivas	9 Normas sobre segredo profissional das instituições financeiras Dever de diligência relativo à clientela e conservação de documentos 10 Dever de diligência relativo à clientela 11 Conservação de documentos Medidas suplementares para clientes e actividades específicos 12 Pessoas politicamente expostas 13 Bancos correspondentes 14 Serviços de transferência de fundos ou de valores* 15 Novas tecnologias 16 Transferências eletrónicas Recurso a terceiros, controlos e grupos financeiros 17 Recurso a terceiros 18 Controlos internos e sucursais e filiais no estrangeiro 19 Países que comportam um risco mais elevado Declaração de operações suspeitas 20 Declaração de operações suspeitas 21 Alerta ao cliente e confidencialidade Actividades e profissões não financeiras designadas 22 Actividades e profissões não financeiras designadas: Dever de diligência relativo à clientela 23 Actividades e profissões não financeiras designadas: Outras medidas
Transparência E Beneficiários Efectivos De Pessoas Coletivas e Entidades Sem Personalidade Jurídica	24 Transparência e beneficiários efectivos de pessoas coletivas. 25 Transparência e beneficiários efectivos de entidades sem personalidade jurídica
Poderes e Responsabilidades das Autoridades Competentes e Outras Medidas Institucionais	Regulação e supervisão 26 Regulação e supervisão das instituições financeiras 27 Poderes das autoridades de supervisão 28 Regulação e supervisão das actividades e profissões não financeiras designadas Autoridades operacionais e autoridades de aplicação da lei 29 Unidades de informação financeira 30 Responsabilidades das autoridades de aplicação da lei e das autoridades de investigação 31 Poderes das autoridades de aplicação da lei e das autoridades de investigação 32 Transportadores de fundos Obrigações gerais 33 Estatísticas 34 Orientações e retorno da informação

	Sanções 35 Sanções
Cooperação Internacional	36 Instrumentos internacionais 37 Auxílio judiciário mútuo 38 Auxílio judiciário mútuo: congelamento e perda 39 Extradicação 40 Outras formas de cooperação internacional

Conforme acima demonstrado, estas 40 recomendações encontram-se divididas em 7 subgrupos em função da finalidade ou objetivos<sup>28</sup>.

É importante realçar que esta divisão das recomendações em grupos tem o objetivo de organizar e categorizar as diretrizes do GAFI de maneira mais clara e compreensível. Isso facilita a compreensão das diferentes áreas de actuação e responsabilidades no combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.<sup>29</sup>

Cada grupo de recomendações aborda uma área específica, como estratégias nacionais, sistema legal e implementação, prevenção, supervisão e regulamentação, cooperação internacional, assistência técnica e treinamento, entre outros. Essa divisão ajuda os países a entenderem melhor quais são as medidas necessárias em cada área para cumprir os padrões internacionais estabelecidos pelo GAFI.

Em caso de incumprimento destas recomendações o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) não tem autoridade para aplicar sanções diretas aos países incumpridores. No entanto, ele influencia significativamente através de avaliações regulares, monitoramento e pressão política. Este organismo realiza avaliações periódicas dos regimes de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo dos países, identificando deficiências e áreas para melhoria. Países com deficiências significativas podem ser colocados na lista cinzenta ou negra do GAFI, o que pode resultar em implicações financeiras e reputacionais.

Além disso, o GAFI emite recomendações e orientações para fortalecer os regimes de combate ao crime financeiro. A não conformidade pode resultar em pressão diplomática e cooperação internacional reduzida. No entanto, sanções diretas são geralmente aplicadas por outros países ou organizações internacionais com base nas avaliações e recomendações do GAFI.

Se um país não cumprir adequadamente com as obrigações e recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) em relação ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, ele pode ser colocado na lista cinzenta.

<sup>28</sup> COAF (2012) <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/as-recomendacoes-do-gafi-livro.pdf> (consultado em 10 de março de 2024)

<sup>29</sup> GAFI (2023) <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-Port.pdf.coredownload.inline.pdf> (consultado em 10 de março de 2024)

Esta lista inclui países que apresentam deficiências significativas em seus regimes de prevenção e combate ao crime financeiro, mas que ainda não atingiram o nível de conformidade total.

Relativamente a Lista Cinzenta do GAFI, é importante salientar que existem diferentes tipos de listas cinzentas:

**Lista de Observação Regular:** Inclui países que estão sendo monitorados pelo GAFI devido a deficiências significativas em seu regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Esses países são submetidos a uma avaliação contínua até que demonstrem progresso suficiente para sair da lista. É neste escalão da lista cinzenta em que Moçambique se encontra.

**Lista de Acompanhamento Aprimorado:** Esta lista inclui países que demonstraram um compromisso em resolver as deficiências identificadas pelo GAFI, mas ainda não implementaram plenamente todas as recomendações. Como resultado, esses países estão sujeitos a um acompanhamento mais intensivo até que as deficiências sejam abordadas de maneira satisfatória.

**Lista de Jurisdições com Deficiências Estratégicas:** Esta lista é composta por países que apresentam deficiências graves em seu regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e que representam uma ameaça significativa ao sistema financeiro global. Esses países podem enfrentar medidas restritivas, como a imposição de sanções financeiras ou restrições em transações financeiras internacionais.

Essas listas são atualizadas periodicamente pelo GAFI à medida que os países fazem progressos ou regredem em relação às suas práticas de combate ao crime financeiro e ao terrorismo.

#### 2.1.4 ESAAMLG (Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group)

O Grupo de Ação contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo na África Oriental e Austral (ESAAMLG)<sup>30</sup> é uma organização regional dedicada ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em países localizados na região do Oriente e África Austral.

O ESAAMLG foi estabelecido em 1999 em resposta à crescente preocupação com a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo na região e surgiu como uma iniciativa de cooperação entre países da África Austral e do Leste Africano para fortalecer seus regimes de combate ao crime financeiro e serve de ponte entre os países membros e o GAFI.

Para além de Moçambique, constam como membros do ESAAMLG os países da região do Oriente e África Austral, como África do Sul, Botswana, Quênia, Tanzânia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue, entre outros. Além dos países membros, o ESAAMLG também pode ter

---

<sup>30</sup> ESAAMLG (2009) [https://www.esaamlg.org/reports/ESAAMLG\\_10\\_Year\\_Report.pdf](https://www.esaamlg.org/reports/ESAAMLG_10_Year_Report.pdf) (consultado em 27 de janeiro de 2024)

organizações associadas, como o Grupo de Desenvolvimento Financeiro Africano (AFDB) e o Banco Mundial, que fornecem apoio técnico e financeiro.

Moçambique, a semelhança dos demais membros do ESAAMLG são obrigados a implementar e cumprir as Recomendações do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) em suas respectivas jurisdições. Eles devem adotar medidas legislativas e regulatórias adequadas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Além disso, os membros devem cooperar internacionalmente e trocar informações com outros países e organizações na região e além.

O ESAAMLG realiza avaliações mútuas regulares de seus membros para avaliar o grau de conformidade com as recomendações do GAFI. Oferece assistência técnica e capacitação para ajudar os países membros a fortalecer seus regimes de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, é por via desta componente que Moçambique tem recebido apoio técnico e monitorização deste organismo. Esta organização facilita igualmente a cooperação entre países membros, bem como com organizações internacionais, para trocar melhores práticas e informações relevantes.

Em resumo, o ESAAMLG desempenha um papel vital na promoção da segurança e integridade financeira na região do Oriente e África Austral, através do fortalecimento dos regimes de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em seus países membros.

### 2.1.5 GIFIM

A nível interno Moçambique, dispõe do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM)<sup>31</sup> que é a instituição especializada responsável por combater crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras actividades ilícitas relacionadas ao sistema financeiro. Aqui estão alguns aspectos adicionais sobre o GIFIM:

**Funções e Responsabilidades:** O GIFIM é encarregado de receber, analisar e disseminar informações financeiras relevantes para autoridades competentes, a fim de detectar e prevenir actividades financeiras ilícitas. Isso envolve a colaboração com outras agências governamentais, instituições financeiras e organizações internacionais.

**Legislação e Regulação:** O GIFIM opera sob leis e regulamentos específicos que visam fortalecer o sistema financeiro de Moçambique e garantir conformidade com padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Estas leis frequentemente incluem requisitos de relatórios de transações suspeitas e medidas de diligência devida por parte das instituições financeiras.

**Colaboração Internacional:** Dada a natureza transnacional dos crimes financeiros, o GIFIM trabalha em estreita colaboração com outras agências de aplicação da lei e organizações internacionais para trocar informações e coordenar esforços na prevenção e combate a esses crimes. O GIFIM interage com o Grupo de Ação Financeira (GAFI).

---

<sup>31</sup> GIFIM (2024) <http://www.gifim.gov.mz/> (consultado em 14 de Dezembro de 2023)

Como parte do seu compromisso com a conformidade com os padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, Moçambique é avaliado pelo GAFI em relação à sua conformidade com esses padrões e o GIFIM desempenha um papel crucial nesta interação, fornecendo informações e colaborando com o GAFI para garantir que Moçambique esteja em conformidade com os padrões estabelecidos.

Além disso, o GIFIM pode participar de actividades de cooperação e troca de informações com outros membros do GAFI e com outras unidades de inteligência financeira de diferentes países. Esta cooperação internacional é fundamental para enfrentar os desafios transnacionais associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Constitui igualmente responsabilidade deste órgão, a educação e conscientização do público sobre os riscos associados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como sobre os procedimentos que as pessoas e empresas podem adotar para se protegerem.

Transparência e Integridade financeira: Uma das principais metas do GIFIM é promover a transparência e a integridade no sistema financeiro de Moçambique, garantindo que ele seja usado para fins legítimos e éticos, e não para actividades criminosas ou fraudulentas.

## CAPITULO III

### 3.1 Análise das deficiências e causas que levaram Moçambique a constar da lista cinzenta do GAFI e desafios atuais em Moçambique

No relatório saído do encontro de Outubro de 2022<sup>32</sup>, o GAFI concluiu que Moçambique encontrava-se em incumprimento em grande parte das obrigações, o País encontrava-se em conformidade em apenas 3 das 40 recomendações do GAFI, pelo que entendeu colocar o nosso País na lista cinzenta.

É importante realçar que antes de Moçambique ser colocado nesta lista, já havia um trabalho a decorrer no sentido do País estar alinhado com as diretivas deste organismo. Como prova disso, realizou-se no período entre Julho de 2020 e Março de 2021, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) <sup>33</sup>de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao BC/FT, e da avaliação das ameaças e das vulnerabilidades gerais identificou-se algumas tipologias de actividades susceptíveis de serem usadas para BC e FT, para além desta tipologia, melhor descrita na tabela abaixo, esta avaliação permitiu concluir que há vulnerabilidades nos sectores de casinos, imobiliária, compra e venda de pedras preciosas e metais preciosos e são bastante susceptíveis de serem usados para o branqueamento de capitais.

O GAFI entende que para um País ser considerado eficaz no combate ao BC/FT e manter-se fora da lista cinzenta e lista Negra, o País deve ter 20 ou mais recomendações com classificação largamente cumprido (LC) ou cumprido ( C ) em termos de conformidade técnica e a classificação nas principais recomendações (3,5,6,10,11 e 20), as chamadas BIG 6<sup>34</sup>, devem ter obrigatoriamente a classificação largamente cumprido (LC) ou cumprido ( C ).

---

<sup>32</sup> GAFI (2022) <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-october-2022.html> (consultado em 04 de Outubro de 2023)

<sup>33</sup> GIFIM (2022) <http://www.gifim.gov.mz/documents/138.pdf> (consultado em 10 de Outubro de 2023)

<sup>34</sup> Boletim Informativo informação Ao Serviço Das Finanças Públicas (2023) <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/boletim-informativo/1927-boletim-informativo-julho-2023/file> (Consultado em 22 de Fevereiro de 2024)

Tabela 2 Tipos de vulnerabilidade e respectiva criticidade resultantes da matriz de risco da Avaliação Nacional dos Riscos <sup>35</sup>

Tipo de vulnerabilidade	Criticidade
Corrupção, Tráfico de Drogas, Fraude Fiscal, Crimes ambientais (flora e fauna), Crime de rapto e cárcere privado	Risco de branqueamento de capitais a nível nacional é alto com tendência decrescente
Sectores casinos, imobiliário, compra e venda de pedras e metais preciosos	Risco de nível médio alto a nível nacional com tendência crescente.
Sector Bancário (necessidade de reforço dos controlos)	Risco de nível médio alto a nível nacional com tendência decrescente.
Legislação de BC/FT	Risco baixo

Conforme citado e não obstante o trabalho que Moçambique já vinha desenvolvendo no sentido de estar em alinhamento com as recomendações do GAFI, no momento em que Moçambique foi colocado na lista cinzenta só se encontrava em conformidade total em 3 das 40 recomendações do GAFI, isto é, só havia cumprido sete e meio por cento do total de recomendações deste organismo, melhor descritos abaixo, facto que demonstra que ainda há longo caminho a percorrer para sair desta lista, conforme abaixo demonstrado em detalhe

### 3.2 Classificação de Moçambique na conformidade técnica realizada pelo GAFI<sup>36</sup>

<sup>35</sup> GIFIM (2022) <http://www.gifim.gov.mz/documents/138.pdf> (consultado em 10 de Outubro de 2023)

<sup>36</sup> GIFIM (2023) Workshop sobre prevenção de branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo (consultado em 15 de Dezembro de 2023)

Destaca-se o facto de Moçambique no período em que foi colocado na lista cinzenta estar em incumprimento em todas as "BIG SIX," (que são as recomendações 3, 5, 6, 10, 11 e 20.) e conforme acima mencionado se um país é classificado como "não conforme" ou "parcialmente conforme" (NC/PC) em três ou mais dessas seis grandes recomendações, ele se torna sujeito ao processo de Revisão da Cooperação Internacional do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). Actualmente, Moçambique encontra-se nessa situação, uma vez que recebeu uma classificação de "parcialmente conforme" nas recomendações 3, 5, 10 e 20.

Tabela 3 Resumo das classificações de conformidade técnica, 2022

Classificação <sup>37</sup>	Recomendações
Recomendações conforme	Rec.9. Normas sobre segredo profissional das instituições financeiras; -Rec.17. Recurso a terceiros; -Rec.21. Alerta ao cliente e confidencialidade
Recomendações largamente conforme	Rec.11. Conservação de documentos; -Rec.12. Pessoas politicamente expostas (PPE); -Rec.13. Bancos correspondentes; -Rec.18. Controlos internos, sucursais e filiais no estrangeiro; -Rec.29. Unidades de informação financeira (UIF); -Rec.39. Extradicação; -Rec.40. Outras formas de cooperação internacional
Recomendações parcialmente conforme	Rec.1. Avaliação dos riscos e utilização de uma abordagem baseada no risco; -Rec.2. Cooperação e coordenação nacionais; -Rec.3. Infracção de branqueamento de capitais; -Rec.4. Perda de bens e medidas provisórias; -Rec.5. Infracção de financiamento do terrorismo; -Rec.10. Dever de diligência relativo à clientela (CDD); -Rec.16. Transferências eletrónicas; -Rec.20. Comunicação de operações suspeitas; -Rec.22. Actividades e profissões não financeiras designadas (APNFD); -Rec.23. APNFD: outras medidas; -Rec.27. Poderes das autoridades de supervisão; -Rec.28. Regulação e fiscalização das APNFD; -Rec.30. Responsabilidades das autoridades de aplicação da lei e das autoridades de investigação; -Rec.31. Poderes das autoridades de aplicação da lei e das autoridades de investigação; -Rec.32. Transportadores de fundos; -Rec.33. Estatísticas; -Rec.34. Orientações e retorno de informação; -Rec.35. Sanções; -Rec.36. Instrumentos internacionais; -Rec.37. Auxílio judiciário mútuo; -Rec.38. Auxílio judiciário mútuo: congelamento e perda.
Recomendações não conforme	Rec.6. Sanções financeiras específicas relacionadas com o

<sup>37</sup> GIFIM (2023) Workshop sobre prevenção de branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo (consultado em 15 de Dezembro de 2023)

	terrorismo e com o financiamento do terrorismo; -Rec.7. Sanções financeiras específicas relacionadas com a proliferação; -Rec.8. Organizações sem fins lucrativos (ONL); -Rec.14. Serviços de transferência de fundos ou de valores; -Rec.15. Novas tecnologias; -Rec.19. Países com um risco mais elevado; -Rec.24. Transparência e beneficiários efectivos de pessoas coletivas; -Rec.25. Transparência e beneficiários efectivos de entidades sem personalidade jurídica; -Rec.26. Regulação e supervisão das instituições financeiras.
--	--

Fonte: ESAAMLG, 2023

### Recomendações conforme

A classificação *Recomendações Conforme* significa que Moçambique está em total conformidade com os requisitos, normas ou recomendações estabelecidas. Todas as condições ou critérios estabelecidos foram atendidos integralmente, e não há desvios.

### Recomendações largamente conforme

Esta classificação significa que Moçambique atendeu à maioria dos requisitos ou recomendações, mas ainda há algumas áreas ou critérios em que a conformidade não foi alcançada. A conformidade está próxima, mas não é completa.

### Recomendações parcialmente conforme

Este quesito indica que Moçambique atendeu a alguns dos requisitos ou critérios, mas não todos. A conformidade é parcial, o que significa que há desvios ou áreas em que os padrões não foram atendidos.

### Recomendações não conforme <sup>38</sup>

Esta classificação significa que Moçambique não está em conformidade com os requisitos, normas ou recomendações estabelecidas. Existem falhas ou desvios em relação aos critérios, e as ações corretivas são necessárias para alcançar a conformidade.

## 3.3 Os impactos e riscos da colocação e manutenção de Moçambique na Lista Cinzenta

A inclusão de Moçambique na Lista Cinzenta<sup>39</sup> do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) tem implicações significativas para o País, uma vez que as recomendações do GAFI são de cumprimento obrigatório internacionalmente, tornando o GAFI uma influência poderosa que pode impor pressão e coerção econômica a países listados. Isso resulta em diversos impactos reputacionais para Moçambique, para além de colocar Moçambique sob

<sup>38</sup> GIFIM (2023) Workshop sobre prevenção de branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo (consultado em 15 de Dezembro de 2023)

<sup>39</sup> Comité Executivo de Coordenação Da retirada de Moçambique da Lista Cinzenta (2023) <https://rlc.mef.gov.mz/sobre-gafi-e-lista-cinzenta/> consultado em 27 de Dezembro de 2023

observação<sup>40</sup> e com avaliações regulares no período de 2 anos e caso não regularize as recomendações corre o risco de ser colocado na lista negra, com as consequências que a seguir apresento:

### 3.3.1 Impactos econômicos e financeiros

**Restrições Financeiras Internacionais:** A inclusão na Lista Negra pode levar a restrições nas transações internacionais realizadas por instituições financeiras moçambicanas, dificultando o comércio internacional e as relações bancárias com instituições estrangeiras.

**Acesso Limitado a Financiamento Externo:** Moçambique pode enfrentar dificuldades para aceder ao financiamento externo, como empréstimos internacionais e assistência financeira de organizações multilaterais, prejudicando o desenvolvimento de infraestrutura e o crescimento econômico.

**Desconfiança dos Investidores:** A inclusão na Lista Cinzenta pode gerar desconfiança entre os investidores estrangeiros, que podem hesitar em alocar capital no país devido a preocupações com o sistema financeiro e as medidas de prevenção ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

**Possíveis sanções comerciais:** A inclusão na Lista Cinzenta pode levar a medidas restritivas ou sanções comerciais por parte de outros países, incluindo tarifas adicionais ou restrições comerciais.

**Impacto na captação de recursos:** Moçambique pode enfrentar dificuldades para atrair investimentos e financiamento para projetos de desenvolvimento, prejudicando esforços em infraestrutura, educação e saúde.

### 3.3.2 Impactos Reputacionais<sup>41</sup>

**Reputação Financeira Prejudicada:** A reputação financeira de Moçambique é prejudicada, sugerindo que o país não está em conformidade com padrões internacionais de prevenção ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Isso afecta a confiança de parceiros comerciais e investidores.

**Exemplos de Impactos Concretos:**

**Interrupção das relações financeiras:** Moçambique pode experimentar a interrupção de suas relações financeiras com Bancos internacionais, com o Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional, tornando difícil a realização de transações financeiras internacionais.

**Desvalorização da moeda (metical):** A incerteza resultante da inclusão na Lista Cinzenta ou Lista Negra pode levar à desvalorização do metical, tornando produtos importados mais caros e afectando o poder de compra da população.

---

<sup>40</sup> FATF (2022) <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-october-2022.html> consultado em 10 de março de 2024

<sup>41</sup> Relatório de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta Comité Executivo de Coordenação(2023) consultado em 27 Dezembro de 2023

Desaceleração do investimento estrangeiro directo: Investidores estrangeiros podem adiar ou cancelar investimentos em Moçambique devido a incertezas regulatórias e falta de confiança no ambiente de negócios.

De-Risking<sup>42</sup>: Bancos podem reduzir ou cortar relações com clientes de jurisdições de alto risco.

Aplicação do mercado (market enforcement): Investidores usam a Lista Cinzenta para avaliar o risco de fazer negócios com o país e podem realocar seus investimentos para reduzir sua exposição.

Diminuição do número de pagamentos transfronteiriços: Com um uso menos frequente do SWIFT<sup>43</sup> e maior escrutínio das transações financeiras.

Moçambique precisa adotar medidas rigorosas para melhorar sua conformidade com as normas internacionais de prevenção ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, demonstrando progresso tangível na luta contra essas actividades ilícitas. Isso é essencial para mitigar os impactos adversos da inclusão na Lista Cinzenta do GAFI.

### 3.4 Grau de evolução das medidas tomadas por Moçambique para saída da lista cinzenta<sup>44</sup>

Em termos práticos, desde que Moçambique foi colocado na lista cinzenta, o País já apresentou três relatórios e foi alvo de igual número de avaliações por parte do GAFI, o primeiro no primeiro semestre de 2023, o segundo em outubro de 2023<sup>45</sup> e o terceiro em fevereiro de 2024.

Para coordenar o processo de acomodação das recomendações do GAFI e produção dos respectivos relatórios, Moçambique criou uma estrutura multisectorial para de forma coordenada trabalhar no sentido de criar condições para o País ficar alinhado com as orientações do GAFI e ser retirado da lista cinzenta.<sup>46</sup>

O governo entende que esta matéria é sensível e reveste-se de carácter de urgência e determinou que a palavra chave para alterar este cenário é a colaboração e cooperação dos diversos sectores, daí que para além das instituições acima indicadas, participam deste processo os diversos órgãos de soberania (Assembleia da Republica, Tribunal Supremo, Presidência da Republica, Gabinete do Primeiro Ministro), Autoridades de implementação da Lei (Tribunais, Procuradoria Geral da Republica, SERNIC, Autoridade Tributaria), Entidades de Regulamentação, Supervisão, Fiscalização, Associações e Unidade de Informação Financeira.

---

<sup>42</sup>UPLEXIS (2023) <https://uplexis.com.br/blog/artigos/de-risking/> (consultado em 29 de setembro de 2023)

<sup>43</sup> SWIFT (2023) <https://www.swift.com/> (consultado em 25 de Outubro de 2023)

<sup>44</sup> Relatório de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta Comité Executivo de Coordenação(2023) consultado em 27 Dezembro de 2023

<sup>45</sup> ESAAMLG (2023) [https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore\\_members/Mozambique](https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore_members/Mozambique) consultado em 10 de março de 2024

Gráfico 1-Estrutura de Implementação e Reporting<sup>47</sup>



### 3.4.1 Primeira avaliação do GAFI a evolução de Moçambique

No primeiro semestre de 2023, o governo Moçambicano submeteu o 1º relatório de acompanhamento reforçado (Enhanced Follow-up Report - FUR) ao Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG) com o objectivo de buscar uma reclassificação positiva de seu cumprimento em relação a 15 recomendações.

Esse pedido de reclassificação ocorreu após a realização da primeira Avaliação Nacional de Risco e a aprovação de um novo conjunto de leis voltadas para o combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Entretanto, dos pedidos de reavaliação de 15 (quinze) recomendações, apenas 7 (sete) correspondente a quarenta e seis virgula sete por cento receberam uma avaliação positiva. O ESAAMLG imediatamente rejeitou 5 (cinco) das 15 (quinze) recomendações submetidas pelo governo Moçambicano. Das 10 restantes que passaram por reavaliação, nove delas receberam avaliações positivas do ESAAMLG, indicando que houve progresso em conformidade com as regras do GAFI.<sup>48</sup>

<sup>47</sup> Fonte: Seminário de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo promovido pelo GIFIM no dia 07/11/2023 em Maputo

<sup>48</sup> ESAAMLG (2023) [https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore\\_members/Mozambique](https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore_members/Mozambique) consultado em 10 de março de 2024

No entanto, cinco países membros do Grupo Conjunto de Análise (Joint Group - JG), incluindo Alemanha, França, Holanda, Reino Unido e Estados Unidos da América, contestaram duas das avaliações positivas atribuídas a Moçambique pelo ESAAMLG.

No resultado desta primeira avaliação o GAFI reconheceu que Moçambique tem demonstrado uma evolução positiva conforme acima mencionado, no entanto deve trabalhar para aprimorar seu regime de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, focando-se em áreas estratégicas<sup>49</sup>, como:

- (1) garantir a cooperação e coordenação entre autoridades relevantes para políticas baseadas em risco;
- (2) fornecer treinamento para agências de aplicação da lei visando melhorar a coleta de evidências;
- (3) destinar recursos adequados aos supervisores e implementar planos de supervisão baseados em risco;
- (4) iniciar a coleta de informações de propriedade benéfica de pessoas jurídicas;
- (5) fortalecer a Unidade de Inteligência Financeira e aumentar a inteligência financeira compartilhada;
- (6) capacitar as agências de aplicação da lei para investigar eficazmente casos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (7) realizar uma avaliação abrangente de risco de financiamento do terrorismo e implementar uma estratégia nacional;
- (8) aumentar a conscientização sobre reportes de transações financeiras suspeitas relacionadas ao financiamento do terrorismo; e
- (9) avaliar o risco de financiamento do terrorismo para organizações sem fins lucrativos e desenvolver um plano de divulgação.

As 7 (sete) recomendações que foram alvo de avaliação e demonstraram progresso são as seguintes:

Tratam-se das seguintes recomendações:

- Rec.1. Avaliação dos riscos e utilização de uma abordagem baseada no risco que evoluiu de PC para LC;
- Rec.4. Perda de bens e medidas provisórias que evoluiu de PC para C;
- Rec.14. Serviços de transferência de fundos ou de valores que evoluiu de NC para PC;
- Rec.15. Novas tecnologias que evoluiu de NC para PC;
- Rec.19. Países com um risco mais elevado que evoluiu de NC para LC;
- Rec.20. Comunicação de operações suspeitas que evoluiu de PC para C;
- Rec.26. Regulação e supervisão das instituições financeiras que evoluiu de NC para PC.

Legenda:

---

<sup>49</sup> GAFI (2023) <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-june-2023.html> consultado em 15 de março de 2024

NC – Non compliant (não conformidade)  
PC – Partially compliant (parcial conformidade)  
LC – Largely compliant (largamente conformidade)  
C – Compliant (conformidade)

Fonte: Relatório de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta Comité Executivo de Coordenação (2023)

É importante observar que o progresso registrado em todas essas 7 (sete) recomendações não implicam que Moçambique esteja em total conformidade. Em 3 (três) das recomendações, o país cumpre apenas parcialmente. Diante dessa situação, Moçambique foi orientado a "continuar no processo de acompanhamento rigoroso reforçado", uma vez que foi classificado com um nível de eficácia considerado baixo a moderado em 11 resultados imediatos. O país deverá apresentar um novo relatório no primeiro trimestre de 2024 como parte do acompanhamento contínuo.

Dois dos resultados positivos atribuídos a Moçambique por peritos regionais do ESAAMLG foram questionados por peritos de Estados membros do GAFI, especificamente nas recomendações 6 e 7, relacionadas à aplicação de sanções financeiras vinculadas ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo.

Na recomendação 6, que diz respeito à aplicação de sanções financeiras relacionadas ao terrorismo, os peritos regionais do ESAAMLG argumentaram que Moçambique progrediu de "não conformidade" para "largamente conformidade". Isso se baseou no facto de que a nova lei estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, que inclui artigos relacionados a sanções relacionadas ao financiamento do terrorismo<sup>50</sup>.

Na recomendação 7, relacionada à aplicação de sanções financeiras ligadas ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas, os peritos regionais do ESAAMLG também avaliaram que houve progresso, movendo Moçambique de "não conformidade" para "largamente conformidade". Isso foi devido à nova legislação que inclui disposições para punir esses aspectos.

No entanto, peritos internacionais discordaram dessas avaliações positivas atribuídas a Moçambique. Eles destacaram que, de acordo com a metodologia do GAFI, os critérios exigem que "os países devam exigir que todas as pessoas físicas e jurídicas no país congelem, sem demora e sem aviso prévio, os fundos ou outros activos de pessoas e entidades designadas." No caso da legislação moçambicana, o requisito de congelamento se aplica apenas a Instituições Financeiras (IFs) e Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (DNFBPs) e não se estende a outras pessoas físicas e jurídicas.

Os peritos do Reino Unido acrescentaram que essa classificação parece ser inconsistente com a abordagem usada em relação a muitos outros países na Rede Global do GAFI. Eles

---

<sup>50</sup> Relatório de Remoção de Moçambique da Lista Cinzenta Comité Executivo de Coordenação(2023) consultado em 27 Dezembro de2023

destacaram que, dado o risco e o contexto de Moçambique, a Rede Global do GAFI deve garantir a existência de uma estrutura adequada para que o país possa implementar eficazmente o Targeting Financial Sanctions (TFS) e envolver todas as pessoas físicas e jurídicas na sua implementação. Isso se torna fundamental para a coerência nas avaliações das deficiências relacionadas às sanções financeiras e a importância da participação de todas as partes interessadas na implementação das sanções.

Desta forma, Moçambique nessa 1ª avaliação (primeiro semestre de 2023), encontrava-se em conformidade em 10 (dez) das 40 recomendações do GAFI, 3 (três) que se encontravam em conformidade no âmbito da primeira avaliação e 7 (sete) resultantes desta última avaliação.<sup>51</sup>

### 3.4.2 Segunda avaliação do GAFI a evolução de Moçambique

A 28 de Julho Moçambique enviou o 2º relatório de avaliação ao GAFI, que foi posteriormente levado para discussão do plenário em Paris a 24 de Outubro de 2023. Este segundo relatório obteve igualmente resultados positivos devido às várias medidas que Moçambique tomou, sobretudo devido à conformidade regulamentar em resultado da aprovação dos diversos instrumentos legais citados acima.

Nesta segunda avaliação o GAFI reconheceu o esforço de Moçambique neste primeiro ano, em regularizar as deficiências que levaram o País a constar da lista cinzenta e em resultado entendeu que deve continuar com o processo de monitorização e não aplicar medidas mais pesadas ou inserir o País na lista negra. Mantendo o País na lista cinzenta por um período de observação de mais um ano.

Tal e qual a 1ª avaliação, nesta 2ª avaliação registou-se igualmente uma evolução positiva em alguns pontos:

Tabela 4. Resultados do 2º Relatório de Avaliação

	Avaliação 2021	2ª Avaliação (outubro 2023)
Avaliação Nacional de Risco e Coordenação nacional (Rec 1 e 2)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
Cooperação Internacional (Rec 36-40)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
Instituições Financeiras e APNFD's (Rec 23-28)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
Beneficiário Efectivo (Rec 24-25)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
GIFIM (Rec 29)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
Aplicadores da Lei (Rec 30-31)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
Criminalização de Financiamento ao terrorismo (Rec 5)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente
Risco OSFL's e Sanções específicas (Rec.35)	Não cumpriu	Cumpriu parcialmente

A semelhança da primeira avaliação, nesta segunda avaliação, o GAFI voltou a reafirmar a necessidade de Moçambique ter especial atenção nos pontos que se seguem: (1) garantir a

<sup>51</sup> ESAAMLG (2023) [https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore\\_members/Mozambique](https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore_members/Mozambique) consultado em 10 de março de 2024

cooperação e coordenação entre autoridades relevantes para políticas baseadas em risco; (2) fornecer treinamento para agências de aplicação da lei visando melhorar a coleta de evidências;

(3) destinar recursos adequados aos supervisores e implementar planos de supervisão baseados em risco; (4) iniciar a coleta de informações de propriedade benéfica de pessoas jurídicas;

(5) fortalecer a Unidade de Inteligência Financeira e aumentar a inteligência financeira compartilhada; (6) capacitar as agências de aplicação da lei para investigar eficazmente casos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (7) realizar uma avaliação abrangente de risco de financiamento do terrorismo e implementar uma estratégia nacional; (8) aumentar a conscientização sobre reportes de transações financeiras suspeitas relacionadas ao financiamento do terrorismo; e (9) avaliar o risco de financiamento do terrorismo para organizações sem fins lucrativos e desenvolver um plano de divulgação.

### 3.4.3 Terceira avaliação do GAFI a evolução de Moçambique

Em fevereiro de 2024 Moçambique foi alvo da 3ª avaliação e o GAFI concluiu que Moçambique continua a dar passos em direção à melhoria do seu regime de combate ao BC/FT no entanto o GAFI entende que ainda há grandes avanços para responder e adequar a legislação aos desafios atuais, é ainda pertinente conjugar esforços para melhorar as políticas estratégicas de combate ao financiamento ao terrorismo.

De acordo com o documento do GAFI há ainda muito trabalho por fazer quanto ao controle de bens estratégicos, sendo preciso mapear as empresas, entidades públicas e privadas que lidam com tais bens, além de controlar a circulação e a comercialização. É um desafio também controlar a imigração, a eficácia da cooperação internacional e doméstica, a aplicação da lei e a formação dos quadros das instituições legais para implementação das medidas. Em termos gerais, Moçambique está numa fase mediana na implementação e melhoramento da capacidade de combate ao financiamento ao terrorismo.

Entretanto, o relatório apresenta várias recomendações, como a criação de um código que aglutine todos os assuntos de natureza aduaneira, aprovação de uma lei que instrua sobre o controle e rastreio de todos os bens estratégicos e o apetrechamento das agências de investigação com pessoal qualificado. Há necessidade de melhorar as patrulhas em todas as fronteiras, especialmente nas terrestres e marítimas.

Deve ser feita uma atualização da legislação sobre prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, formação e treino contínuos de funcionários aduaneiros, da migração sobre financiamento ao terrorismo e crimes conexos e ainda uma formação massiva de magistrados em matérias relativas à investigação e julgamento deste tipo de crime.<sup>52</sup>

Por outro lado, o GAFI recomendou igualmente que Moçambique continue a trabalhar na implementação de seu plano de acção, devendo melhorar nos seguintes pontos: (1) fornecer recursos financeiros e humanos adequados aos supervisores, desenvolver e implementar um plano de supervisão baseado em risco; (2) fornecer recursos adequados às autoridades para iniciar a coleta de informações de propriedade benéfica adequadas, precisas e atualizadas de pessoas jurídicas; (3) aumentar os recursos humanos da UIF, bem como aumentar a

<sup>52</sup> Diario Economico (2024)

<https://www.diarioeconomico.co.mz/2024/03/22/economia/desenvolvimento/houve-avancos-no-combate-ao-financiamento-do-terrorismo-mas-sao-necessarias-mais-medidas-relatório/> consultado 22/03/2024

inteligência financeira enviada às autoridades; (4) demonstrar a capacidade das agências de aplicação da lei para investigar eficazmente casos de LD/FT usando inteligência financeira; (5) iniciar a implementação de uma estratégia nacional abrangente de combate ao financiamento do terrorismo; (6) aumentar a conscientização sobre relatórios de transações financeiras suspeitas relacionadas ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação; e (7) realizar a avaliação de risco de financiamento do terrorismo para organizações sem fins lucrativos de acordo com os Padrões do FATF e usá-la como base para desenvolver um plano de divulgação.<sup>53</sup>

Moçambique será alvo de uma 4ª avaliação pelo GAFI em junho de 2024 e esta avaliação será crucial para retirar o País da lista cinzenta ou colocar em lista negra em caso de incumprimento, pelo que é fundamental que Moçambique faça um esforço muito grande para regularizar todos estes aspectos.

### 3.5 Principais constrangimentos a evolução de Moçambique nos processos de avaliação periódica

No processo de avaliação, o GAFI tem em conta a conformidade regulamentar (que se traduz na existência de legislação que responda as recomendações do GAFI) e a conformidade efectiva (que corresponde a materialização das recomendações na prática).

Neste sentido e tendo em conta a legislação de combate ao branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo, recentemente adoptada por Moçambique, associado aos resultados que Moçambique obteve nas três avaliações, considera-se que Moçambique encontra-se no bom caminho relativamente a conformidade regulamentar.

No entanto o mesmo não se pode dizer relativamente a avaliação efectiva, daí que Moçambique continua a enfrentar constrangimentos nos processos de avaliação periódica e será alvo de mais duas avaliações do GAFI que serão realizadas em forma de visitas a Moçambique para avaliar in loco a aplicação dos controlos instituídos de BC/FT:<sup>54</sup>

De forma detalhada apresento os constrangimentos:

#### 3.5.1 Big six

Conforme mencionado nos capítulos II e III da presente monografia, o GAFI estabeleceu seis áreas críticas, conhecidas como "BIG SIX", onde se incluem a criminalização do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, sanções financeiras contra o financiamento do terrorismo, diligência devida ao cliente e relatórios de transações suspeitas. Moçambique foi classificado como "parcialmente conforme" em quatro dessas áreas, dificultando sua saída da lista cinzenta do GAFI.

---

<sup>53</sup> GAFI (2024) <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2024.html> Consultado em 15 de março de 2024

<sup>54</sup> CIP (2023 ) Relatório Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo: Análise crítica dos progressos de Moçambique para sair da lista cinzenta

### 3.5.2 Ausência de avaliação de risco de organizações sem fins lucrativos entre as grandes fragilidades

Moçambique enfrenta uma grande deficiência na avaliação de risco de organizações sem fins lucrativos<sup>55</sup>. Esta recomendação está ligada a necessidade de avaliar o risco em organizações sem fins lucrativos e regulamentá-las.

Muito embora, em termos de conformidade, Moçambique já tenha acomodado a recomendação 8, relativa a Organizações sem fins lucrativos (ONL), no artigo 62 da Lei 14/2023 de 28 de Agosto, em paralelo conduziu uma avaliação de risco nacional abrangendo o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, no entanto em termos de efectividade continua a falhar neste quesito uma vez que não realizou uma avaliação de risco sectorial específica para organizações sem fins lucrativos. Peritos da ESAAMLG destacaram que o relatório de avaliação de risco nacional não fornece uma análise clara dos riscos associados às organizações sem fins lucrativos em Moçambique.

Embora a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo contenha disposições que promovam a responsabilidade, integridade e confiança pública nas organizações sem fins lucrativos, ainda existem deficiências pendentes consideradas graves, mantendo a classificação de "não conforme."

No calendário estabelecido pelo Governo, a avaliação de risco de organizações sem fins lucrativos deveria ter começado em breve. No entanto, devido à falta de entendimento entre o Governo e as organizações, a avaliação tem sido adiada. Esta avaliação será realizada por um grupo técnico multissetorial, liderado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação do lado do Governo e pelo Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC) do lado das organizações da sociedade civil.

A avaliação das organizações sem fins lucrativos utilizará a metodologia da Greenacre Group<sup>56</sup>, que ajuda os países a avaliar vulnerabilidades que possam levar essas organizações a serem usadas para o financiamento do terrorismo. Organizações da sociedade civil moçambicanas contarão com assessoria técnica da Global Center on Cooperative Security, uma organização norte-americana focada em alcançar segurança duradoura por meio de políticas e práticas inclusivas baseadas nos direitos humanos, lidando com as causas profundas do extremismo violento.

### 3.5.3 Fraca capacidade na Investigação de branqueamento de capitais

A fraca capacidade das instituições de aplicação da lei em investigar eficazmente casos de branqueamento de capitais (BC) continua a ser a principal fragilidade de Moçambique e foi uma das principais razões que levaram Moçambique a ser colocado na lista cinzenta do GAFI. O Ministério Público (MP), é responsável por investigar actos suspeitos de configurarem

---

<sup>55</sup> CIP (2023 ) Relatório Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo: Análise crítica dos progressos de Moçambique para sair da lista cinzenta

<sup>56</sup> Greenacre Group (2015). Greenacre's NPO Sector Risk Assessment Methodology. Disponível em <http://greenacregroup.co.uk/greenacre-government/npo-risk-assessments/> (consultado a 23 de outubro de 2023)

crimes de BC. No entanto, o MP tem enfrentado desafios técnicos significativos na instrução e investigação desse tipo de crime.<sup>57</sup>

O Informe do Procurador-Geral da República de 2018 já abordou essa questão, destacando que "*Um dos grandes desafios na instrução preparatória dos processos por crime de branqueamento de capitais prende-se com a aplicação de mecanismos e técnicas especiais de investigação.*"

Ainda segundo este mesmo informe, desde 2015, havia relatos de dificuldades na instrução de casos de BC, especialmente em relação à falta de capacidade técnica para investigar o crime precedente ao branqueamento de capitais. Naquela época, foi observado que "*essas medidas inovadoras não são aplicáveis na investigação da maioria dos crimes precedentes ao branqueamento de capitais, nomeadamente, tráfico de drogas, corrupção, extorsão, rapto, roubo, entre outros.*"

Para ilustrar as dificuldades que o Ministério Público enfrenta na investigação de crimes de BC e FT, consideraremos as estatísticas oficiais apresentadas nos informes anuais do Procurador-Geral da República à Assembleia da República nos últimos dez anos, de 2014 a 2023<sup>58</sup>. As estatísticas sobre casos de BC revelam a incapacidade do Ministério Público na investigação eficaz desse tipo de crime.

A título ilustrativo, o Informe Anual do Procurador-Geral da República de 2023<sup>59</sup> mostra que, em 2022, houve 69 casos de BC registrados, dos quais apenas 11 resultaram em acusações. Ou seja, nesse período registou-se uma discrepância significativa entre casos registados e casos julgados, e constata-se que é um padrão que se repete, conforme demonstrado na tabela a seguir.

---

<sup>57</sup> PGR (2018) Informe do Procurador-Geral da República de 2018

<sup>58</sup> Estatística obtida com base nos relatórios anuais da PGD disponíveis em <https://www.pgr.gov.mz/>

<sup>59</sup> PGR-Procuradoria Geral da República (2023)- Informe anual do Estado <https://www.pgr.gov.mz/por/Media/artigos-soltos/Informacao-Anual-do-PGR.20232> (consultado a 23 de Outubro de 2023)

Tabela 5 Analítica da evolução dos casos de Branqueamento de Capitais (2013 – 2022)

Informação (ano)	Comunicações	Registados	Instrução	Acusados	Abstidos
2014 (2013)		0	0	0	0
2015 (2014)		0	0	0	0
2016 (2015)		8	0	0	0
2017 (2016)	12	16	7	7	2
2018 (2017)	97	40	0	0	0
2019 (2018)	48	41	72	3	8
2020 (2019)	0	48	33	21	10
2021 (2020)	33	45	0	0	0
2022 (2021)	16	36	0	0	0
2023 (2022)	29	69	0	11	16
Total	235	303	112	42	36

Fonte: Informação Anual do Procurador – Geral da República à Assembleia da República

A tabela revela que, durante o período analisado, foram registados 303 processos de branqueamento de capitais. No entanto, apenas 112 desses processos avançaram para a fase de instrução preparatória ou investigação propriamente dita, o que representa apenas trinta e seis por cento do total de casos registados.

Dos 112 casos instruídos, apenas 42 resultaram em acusações durante o mesmo período, o que equivale a uma taxa de trinta e sete por cento de casos que levaram à dedução do libelo acusatório. Esses números destacam deficiências na instrução dos casos de branqueamento de capitais registados, o que se traduz em um baixo número de casos que chegam à fase de acusação. É importante mencionar que, durante o período analisado, houve 36 casos arquivados, embora as razões para o arquivamento não tenham sido especificadas.

### 3.5.4 Dificuldades de aplicação da lei

Apesar de Moçambique ter reforçado o seu quadro Legal de combate BC/FT para ir de encontro as obrigações do GAFI, no terreno a realidade ainda é outra. Denota-se uma fraca aplicação prática da Lei, isto é, o factor da efectividade continua a ser um grande empenho para Moçambique conforme demonstrado nos pontos anteriores.<sup>60</sup>

### 3.5.5 Terrorismo

O terrorismo em Moçambique afecta<sup>61</sup> o cumprimento das obrigações do GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) pelo facto da actividade terrorista cria uma atmosfera de instabilidade financeira, o que torna mais desafiador o cumprimento das obrigações do GAFI

<sup>60</sup> Consultorio Juridico (2017) <https://www.conjur.com.br/2017-out-01/sistema-justica-mocambique-entre-tradicao-inovacao> (Consultado em 26 de Outubro de 2023)

<sup>61</sup> Human Rights Watch (2023) URL:<https://www.hrw.org/pt/world-report/2023/country-chapters/mozambique>. (Consultado no dia 20 de Outubro de 2023)

em relação à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Quando há instabilidade e incerteza econômica, a supervisão financeira e a aplicação das regulamentações podem ser prejudicadas e enfraquecer o Sistema Financeiro, uma vez que os grupos terroristas exploram brechas e vulnerabilidades para movimentar dinheiro de forma ilícita, dificultando o cumprimento das obrigações do GAFI.

Por outro lado, os grupos terroristas geralmente dependem de redes de financiamento para sustentar suas operações. Isso pode envolver o uso de fundos ilícitos, transferências financeiras clandestinas e actividades de branqueamento de capitais. O GAFI exige que os países adotem medidas rigorosas para rastrear e interromper essas actividades, mas a presença de grupos terroristas pode tornar essa tarefa mais complexa. Outro aspecto a ter em conta é o impacto na Reputação Internacional, quando um país enfrenta problemas de terrorismo e não consegue controlá-los adequadamente, isso pode afectar negativamente sua reputação internacional. Isso resulta em uma maior vigilância e escrutínio por parte de organizações como o GAFI, que podem impor medidas mais rígidas e sanções ao país.

Portanto, é essencial que o nosso País, estado afectado pelo terrorismo tome medidas rigorosas para combater o financiamento do terrorismo e garantir a estabilidade de seus sistemas financeiros, a fim de cumprir as obrigações do GAFI e evitar possíveis sanções.

### 3.5.6 Raptos e sequestros

É do conhecimento geral que Moçambique esta a enfrentar uma onda crescente sequestros e raptos.

Os raptos e sequestros em Moçambique podem afectar o cumprimento das obrigações do GAFI, no que diz respeito à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo de várias maneiras:

**Origem ilícita de fundos:** Os raptos e extorsões frequentemente resultam em grandes somas de dinheiro obtidas ilegalmente. Esse dinheiro pode ser utilizado para actividades financeiras ilícitas, incluindo a lavagem de dinheiro. O GAFI exige que os países implementem medidas rigorosas para identificar e relatar transações suspeitas que possam envolver fundos de origem criminosa.<sup>62</sup>

**Sistema financeiro vulnerável:** A instabilidade causada por raptos e extorsões pode afectar a estabilidade do sistema financeiro de um país, tornando-o mais vulnerável à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O GAFI exige que os países mantenham sistemas financeiros resistentes à exploração por parte de criminosos.

**Corrupção:** Raptos e extorsões podem estar relacionados a actos de corrupção, o que pode minar ainda mais os esforços para prevenir a lavagem de dinheiro. O GAFI incentiva os países a combater a corrupção e a garantir que as autoridades encarregadas de fazer cumprir a lei estejam bem equipadas para lidar com essas questões.

**Imagem internacional:** A ocorrência frequente de raptos e extorsões em um país pode prejudicar sua imagem internacional. Isso pode resultar em menos investimentos estrangeiros

---

<sup>62</sup> Human Rights Watch (2023) URL:<https://www.hrw.org/pt/world-report/2023/country-chapters/mozambique>. (Consultado no dia 20 de Outubro de 2023)

e dificultar a cooperação internacional no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Para cumprir as obrigações do GAFI, Moçambique deve abordar eficazmente o problema dos raptos e extorsões, garantir que o sistema financeiro seja seguro e transparente e fortalecer a aplicação da lei para combater a corrupção e a criminalidade financeira. A estabilidade e a segurança interna são essenciais para cumprir as diretrizes do GAFI e evitar sanções internacionais, como a inclusão em listas de observação, como a Lista Cinzenta do GAFI.<sup>63</sup>

### 3.5.7 Instabilidade política

Neste momento o País atravessa um período de instabilidade política, com resultados de eleições a serem questionados, manifestações nos principais centros urbanos e queixas de fraude eleitoral. Esta instabilidade política pode afectar o cumprimento das obrigações do GAFI de várias maneiras:

**Falta de coesão e coordenação:** A instabilidade política pode levar a uma falta de coesão e coordenação entre as agências governamentais responsáveis pelo cumprimento das obrigações do GAFI. Isso pode resultar em lacunas na implementação das medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**Priorização de questões políticas sobre questões de segurança financeira:** Em períodos de instabilidade política, o governo e as instituições financeiras podem priorizar questões políticas sobre questões de segurança financeira. Isso pode resultar em recursos limitados sendo alocados para o cumprimento das obrigações do GAFI.<sup>64</sup>

**Corrupção e fraude:** A instabilidade política muitas vezes está associada a níveis mais altos de corrupção e fraude. Isso pode facilitar o branqueamento de dinheiro e o financiamento do terrorismo, tornando mais difícil para o país cumprir as obrigações do GAFI.

**Falta de cooperação internacional:** A instabilidade política pode afectar a capacidade de Moçambique cooperar eficazmente com outros países na luta contra o branqueamento de dinheiro e o financiamento do terrorismo. A cooperação internacional é fundamental para o cumprimento das obrigações do GAFI.

**Falta de capacidade institucional:** A instabilidade política pode levar à desestruturação de instituições governamentais e à falta de capacidade para implementar eficazmente as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Em resumo, a instabilidade política em Moçambique pode criar desafios significativos no cumprimento das obrigações do GAFI. Para atender a essas obrigações, é essencial que o país tenha estabilidade política, boa governança e uma abordagem coordenada e eficaz para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

---

<sup>63</sup> RFI (2022) <https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20221215-onda-de-raptos-volta-a-assolar-a-capital-mo%C3%A7ambicana> (Consultado a 26 de Outubro de 2023)

<sup>64</sup> CIP (2023) <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/02/Perspectivas-de-Governac%C3%A7%C3%A3o-para-o-Ano-de-2023-os-10-Riscos-a-Monitorar-em-Ano-de-Eleic%C3%A7%C3%A3o-em-Moc%C3%A7ambique.pdf> (consultado no dia 26 de Outubro de 2023)

### 3.5.8 Maior supervisão, regulamentação e monitoramento de carteiras móveis

Esta medida é importante para evitar lavagem de dinheiro (BC/FT) e garantir a integridade do sistema financeiro. De acordo com Fórum Banca, em 2024, existem cerca de dezasseis milhões de contas móveis em Moçambique (Mpesa, Mkesh, Emola, Etc). Muitos países têm regulamentações próprias para serviços de pagamento móvel, para garantir que eles sejam usados de maneira legal e segura. Esta legislação deve incluir requisitos para a identificação do usuário, limites de transações e relatórios regulares de actividades suspeitas.<sup>65</sup>

### 3.5.9 Aumento da rede bancária

Uma maior inclusão financeira é crucial para garantir um maior controle e rastreio sobre a moeda em circulação. De acordo com o relatório de inclusão financeira 2022 do Banco de Moçambique, a percentagem da população adulta com acesso físico ou eletrónico aos serviços financeiros prestados por uma instituição financeira bancária situava-se em 31,0%. Por outro lado, de acordo com dados divulgados no Fórum Banca 2024, apenas 48% da população Moçambicana era bancarizada. Esta percentagem mostra a urgência de promover uma maior inclusão financeira, com destaque para as zonas rurais de forma a garantir uma maior inclusão financeira, garantindo que as pessoas tenham acesso a contas bancárias e educação financeira.<sup>66</sup>

### 3.5.10 Conversão das actividades económicas informais em actividades formais

De acordo com o estudo “*O mercado informal de Maputo (Moçambique) e a feira de Xipamanine: entre curiosidades e vivências no continente africano*” de João Henrique Santana Stacciarini ( Universidade Federal de Uberlândia – Minas Gerais – Brasil) e Laira Cristina da Silva (Universidade Federal de Catalão - Goiás – Brasil) cerca de 10% da população total empregada em Moçambique encontra-se vinculada ao mercado formal, enquanto aproximadamente 90% estão atuando em actividades informais<sup>67</sup>. Este estudo demonstra o peso do sector informal na economia Moçambicana e a necessidade urgente de conversão das actividades económicas informais em actividades formais pelos factores que abaixo descrevo. Esta conversão desempenha um papel significativo e importante no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (BC/FT) de várias maneiras:

**Rastreabilidade financeira:** Quando as actividades económicas são formais, as transações financeiras associadas a essas actividades são registradas e monitoradas de forma mais rigorosa. Isso torna mais difícil para criminosos ocultarem transações suspeitas e lavarem dinheiro por meio de actividades informais.

**Exigências de conformidade:** Actividades formais geralmente estão sujeitas a regulamentações e exigências de conformidade mais rígidas, incluindo a identificação de clientes e a elaboração de relatórios de transações suspeitas. Isso cria um ambiente menos

---

<sup>65</sup>INE (2018) <file:///C:/Users/vladimir/Downloads/Resultados+do++Censo+2017+Apresentacao+Final1.pdf>  
Consultado em 7 de Dezembro de 2023

<sup>66</sup> BM (2022) <https://www.bancomoc.mz/media/ga0j3gge/relat%C3%B3rio-de-inclus%C3%A3o-financeira-2022.pdf> Consultado em 7 de Dezembro de 2023

<sup>67</sup>(2016) <file:///C:/Users/vladimir/Downloads/6833-Texto%20do%20artigo-29289-1-10-20180827.pdf>  
Consultado em 7 de Dezembro de 2023

atraente para actividades ilícitas, uma vez que os criminosos podem ser mais facilmente detectados.

Acesso a informações financeiras: Bancos e instituições financeiras formais coletam informações financeiras detalhadas de seus clientes, o que pode ser compartilhado com as autoridades reguladoras. Isso fornece às autoridades uma visão mais clara das actividades financeiras, tornando mais fácil identificar padrões suspeitos de fluxo de dinheiro.

Redução da economia subterrânea: Ao formalizar actividades económicas, o tamanho da economia informal diminui, o que, por sua vez, reduz a quantidade de dinheiro não rastreado em circulação. Isso limita as oportunidades para criminosos e terroristas utilizarem a economia informal para suas actividades.

Transparência fiscal: Actividades formais estão sujeitas a tributação, o que gera receita para o governo. Isso pode ser usado para financiar iniciativas de segurança e agências de aplicação da lei que desempenham um papel fundamental no combate ao BC/FT.

### 3.5.11 Basel Anti-Money Laundering Index

O Basel Anti-Money Laundering (AML)<sup>68</sup> (Índice Anti-Lavagem de Dinheiro de Basel) Index é um projecto do International Centre for Asset Recovery do Basel Institute on Governance que começou a ser publicado em 2012. O "Basel é uma ferramenta criada para medir o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em vários países ao redor do mundo. Desenvolvido pelo Instituto de Estudos de Segurança (Institute for Security Studies - ISS), este índice avalia e classifica países com base em vários indicadores relacionados à capacidade e ao risco de lavagem de dinheiro.

O índice considera diferentes factores, como políticas e instituições financeiras, transparência e estruturas legais nos países. Ele analisa a eficácia das leis e regulamentações existentes, bem como a implementação prática dessas medidas para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

A classificação dos países no Índice AML de Basel permite uma comparação entre suas capacidades de combate à lavagem de dinheiro e fornece uma visão geral dos riscos associados a actividades ilegais de lavagem de dinheiro em nível nacional e internacional. É uma ferramenta útil para governos, instituições financeiras e organizações internacionais na identificação de áreas que necessitam de maior atenção e melhoria nas políticas de prevenção e controle da lavagem de dinheiro.

O Índice de Lavagem de Dinheiro de Basel classifica os países em uma escala de 0 a 10 pontos. Quanto mais próximos de 0 os países estiverem, menor é sua vulnerabilidade ou menor é o risco que apresentam para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Por outro lado, países mais próximos de 10 são considerados de risco mais elevado nesses aspectos. Este índice fornece uma avaliação relativa do nível de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em cada país, auxiliando na identificação dos níveis de vulnerabilidade e na tomada de medidas para mitigar esses riscos.

Nos últimos cinco anos, a classificação de Moçambique no Índice de Lavagem de Dinheiro de Basel apresentou uma tendência desfavorável em relação à remoção do país da lista cinzenta

---

<sup>68</sup> <https://index.baselgovernance.org/>

do Grupo de Ação Financeira (GAFI). A posição do país no ranking reflete sua situação em escala global. Em 2019, por exemplo, Moçambique foi considerado, entre os países avaliados, como o mais vulnerável à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Embora o índice de Moçambique tenha mostrado algumas melhorias de 2020 a 2022, em 2023, apesar da alegação do Governo de estar progredindo, o país experimentou uma considerável queda no índice, este aspecto poderá contribuir para uma avaliação negativa por parte do GAFI e dificultar ainda mais a saída de Moçambique da lista cinzenta.

De acordo com o Índice de Lavagem de Dinheiro de Basel de 2023, Moçambique ainda é considerado um país altamente vulnerável à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O facto de ocupar o quarto lugar em 2021 e 2022, e o sexto lugar em 2023, pode não indicar melhorias reais, pois essa classificação pode estar influenciada pelo aumento do número de países avaliados no Índice de Lavagem de Dinheiro de Basel.<sup>69</sup>

Tabela 6 Classificação a nível mundial de Moçambique, de 2019 a 2023, no Basel AML Index

Ano	Número de países avaliados	Posição/classificação (vulnerabilidade)	Score (pontuação)
2019	125	1	8.22
2020	141	5	7.81
2021	203	4	7.71
2022	203	4	7.68
2023	203	6	7.78

Fonte: Basel AML Index

### 3.5.12 Corrupção

A corrupção é um dos factores relevantes para manter Moçambique na lista cinzenta do GAFI. Isso ocorre porque a corrupção afecta directamente a transparência e a integridade do sistema financeiro e legal de um país. Quando há altos níveis de corrupção, os controles e as salvaguardas para prevenir a lavagem de dinheiro e outras actividades ilícitas podem ser comprometidos.

Para sair da lista cinzenta do GAFI, é essencial que Moçambique implemente medidas eficazes e robustas para combater a corrupção em todos os níveis, especialmente nos setores políticos e públicos. Isso pode incluir:

<sup>69</sup> <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/11/Ma-Classificacao-no-Basel-Anti-Money-Laundering-Index-.pdf>

Fortalecimento das instituições anticorrupção, garantindo independência e recursos adequados para investigar e processar casos de corrupção, independentemente do status ou influência dos envolvidos.

Aumento da transparência nos processos políticos e na gestão de recursos públicos, incluindo divulgação de informações financeiras e auditorias mais abrangentes. Implementação de mecanismos eficazes para denúncias de corrupção, protegendo os denunciantes e assegurando investigações adequadas.

Estabelecimento de uma cultura de responsabilização, onde os responsáveis por actos de corrupção sejam devidamente responsabilizados e enfrentem consequências legais.<sup>70</sup>

### 3.6 Medidas tomadas em 2024 por Moçambique

Não obstante os aspectos acima indicados, o primeiro semestre de 2024 tem estado a ser fortemente marcado por acções do Governo tendentes a colocar em prática várias medidas com objectivo de reduzir os casos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, a título de exemplo apresento algumas dessas medidas:

Foi publicada a Lei 16/2023 de 23 de Dezembro que aprova o Regulamento do Registo das entidades legais, no qual passa a ser obrigatório o registo do beneficiário efectivo das sociedades no sistema fiscal<sup>71</sup>. A inclusão do registo do beneficiário efectivo é essencial para o fortalecimento da transparência e integridade do sistema financeiro moçambicano e como uma das acções para a remoção do país da Lista Cinzenta.

Encontra-se em fase de proposta, o projecto de Lei de Tramitação Electrónica que tem por objectivo estabelecer os princípios e as normas que regulam a tramitação electrónica dos processos judiciais. Esta lei visa facilitar o processo de conservação, de segurança, de consulta, recuperação e arquivamento de documentação;

Foi instituída pelo BM a obrigação de comunicação ao GIFIM de todas as transações de compra e venda de carros e imóveis cujo valor ultrapasse os 250 mil meticais.<sup>72</sup> Esta medida visa combater o branqueamento de capitais associado ao sector imobiliário e de venda de viaturas, uma vez que este sector movimentava grandes somas e há um risco muito grande destes valores estarem a encobrir actividades ilícitas.

Outra medida tomada foi a redução dos montantes máximos em conta e nas transações com cartões bancários, dentro e fora de Moçambique<sup>73</sup> e introdução do NUIB-Numero Único de Identificação Bancária, que ira permitir que as instituições financeiras acompanhem mais facilmente o fluxo de fundos e identificar padrões suspeitos de actividades financeiras, ajudando assim no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

---

<sup>70</sup> <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/12/Governo-fracassa-no-combate-a-grande-corrupcao-.pdf>

<sup>71</sup> Carta de Moçambique (2024) <https://www.cartamz.com/index.php/politica/item/15907-governo-aperta-cerco-legal-ao-branqueamento-de-capitais-e-financiamento-do-terrorismo> (consultado em 31 de março de 2024)

<sup>72</sup> MZNEWS (2024) <https://mznews.co.mz/venda-de-carros-e-imoveis-por-mais-de-250-mil-meticais-devem-ser-comunicadas-ao-gifim/> (Consultado em 31 de março de 2024)

<sup>73</sup> MZNEWS (2024) <https://mznews.co.mz/e-ja-na-sexta-feira-que-vigora-o-limite-de-transaccoes-de-dinheiro-electronico/#:~:text=o%20limite%20de-,transac%C3%A7%C3%B5es,-de%20dinheiro%20electr%C3%B3nico> (consultado em 31 de março de 2024)

## CAPITULO IV

### 4.1. Análise comparativa da principal legislação de branqueamento de capital e financiamento ao terrorismo em Moçambique entre 2022 e 2024

#### 4.1.1. Principais alterações entre a Lei n.º 11/22 - 07 de julho e a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto

As principais diferenças entre a Lei n.º 11/22 - 07 de julho e a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto reflectem uma abordagem progressiva e aprimorada na regulamentação do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, visando aprimorar a eficácia e a abrangência das medidas de prevenção e colocar Moçambique em alinhamento com as obrigações do GAFI

A Lei n.º 14/2023 apresenta várias melhorias em relação à Lei n.º 11/22 - 07 de julho, especialmente no que diz respeito à abrangência e especificidade das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. As alterações a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto foram significativas, pois resultam da tentativa de Moçambique alinhar se com as orientações do GAFI e por via disso sair da lista cinzenta.

As principais melhorias incluem a inclusão de mais elementos na lista de crimes precedentes, a imposição de deveres mais rigorosos para as entidades envolvidas, uma ênfase maior na formação sobre o financiamento do terrorismo e a fortificação dos requisitos de identificação de beneficiários efectivos. Essas mudanças reflectem uma resposta mais abrangente e actualizada aos desafios emergentes no cenário financeiro e de segurança global. A seguir apresentamos as alterações em detalhe.

Tabela 7 Análise comparativa entre a Lei 11/22 de 07 de julho e a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto

Lei n.º 11/22 de 07 de Julho	Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto
Crimes precedentes artigo 7º	Crimes precedentes artigo 7º
	b) o tráfico de seres humanos h) exploração sexual v) a pesca marítima e lacustre ilegal
Deveres artigo 11º	Deveres artigo 11º
b) identificação, verificação e diligência	b) identificação, verificação, actualização e diligência
	Responsabilidade do órgão de administração artigo 13º

	<p>1.O órgão de administração das entidades obrigadas é responsável pela aprovação e aplicação das políticas, dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.</p> <p>2. Para os efeitos do disposto no número 1 do presente artigo, ao órgão de administração compete em especial:</p> <p>a) aprovar as políticas, os procedimentos e controlos a que se refere o artigo 12 da presente Lei, bem como proceder à sua actualização;</p> <p>b) ter conhecimento adequado dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que a entidade obrigada se encontra a todo o tempo exposta, bem como dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos;</p> <p>c) assegurar que a estrutura organizacional da entidade obrigada permita, a todo o tempo, a adequada execução das políticas, dos procedimentos e controlos a que se refere o artigo 13 da presente Lei, prevenindo conflitos de interesses e, sempre que necessário, promovendo a separação de funções no seio da organização;</p> <p>d) acompanhar e avaliar, periodicamente, a eficácia das políticas e dos procedimentos, assegurando a execução das medidas adequadas à correcção das deficiências detectadas nos mesmos.</p>
Dever de Formação - artigo 50º	Dever de Formação artigo 51º
Todas as instituições financeiras e entidades não financeiras devem garantir acções de formação específicas, adequadas e regulares aos seus gestores e empregados com o objectivo de melhorar o conhecimento das operações e acções que podem estar ligadas ao branqueamento de capitais, ao financiamento de proliferação de armas de destruição em massa e instruí-los sobre os procedimentos que devem adoptar.	Todas as instituições financeiras e entidades não financeiras devem garantir acções de formação específicas, adequadas e regulares aos seus gestores e empregados com o objectivo de melhorar o conhecimento das operações e acções que possam estar ligadas ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo e instruí-los sobre os procedimentos que devem adoptar.
Beneficiário efectivo artigo 19º	Beneficiário efectivo artigo 18º
	<p>5. As instituições financeiras e instituições não financeiras devem identificar e tomar medidas razoáveis para verificar a identidade dos beneficiários efectivos para os diferentes tipos de entidades sem personalidade jurídica e identificar qualquer pessoa singular que exerce o efectivo controlo ou que tenha posição de topo na entidade sem personalidade jurídica.</p> <p>7. As instituições financeiras e instituições não financeiras devem identificar e tomar medidas razoáveis para verificar a identidade dos beneficiários efectivos, das pessoas colectivas e das entidades sem personalidade jurídica, através das seguintes informações adicionais:</p> <p>a) a identidade da pessoa singular, se houve, que em última análise, detém o controlo accionista de uma pessoa colectiva e entidade sem personalidade jurídica;</p> <p>b) no caso em que houver dúvida, se as pessoas com uma participação com controlo é o beneficiário efectivo ou onde nenhuma pessoa singular exerce controlo por meio de participações societárias, a identidade da pessoa singular, se</p>

	<p>houver, exercer o controlo da pessoa colectiva, ou organismo por outros meios;</p> <p>c) quando nenhuma pessoa singular for identificada nas alíneas a) ou b) do presente número, a identidade da pessoa singular relevante que ocupa o cargo de gestor de topo.</p>
Deveres de identificar, verificar e diligenciar artigo 16º	Deveres de identificar, verificar e diligenciar artigo 15º
	2. a) recolher informação dos membros da direcção de topo;
	Comunicação de operações suspeitas nos seguros dos ramos não vida artigo 29º
	As seguradoras dos ramos não vida são obrigadas a comunicar ao GIFiM todas as suspeitas de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos previstos na presente Lei.
	Supervisão das entidades sem personalidade jurídica artigo 36º
	<p>1. Compete às autoridades de supervisão, no âmbito da presente Lei, garantir que os administradores de entidades sem personalidade jurídica sejam legalmente responsáveis pelo cumprimento dos seus deveres e obrigações.</p> <p>2. As responsabilidades pelo não cumprimento dos deveres e obrigações referidos no número 1 do presente artigo são definidas na presente Lei</p>
Exclusão de responsabilidade artigo 53º	Exclusão de Responsabilidade artigo 54º
	<p>2.Nenhuma acção legal por BC/FT pode ser intentada contra as instituições financeiras e as entidades não financeiras, nem contra os seus directores ou empregados em consequência da execução de uma transacção suspeita quando esta tenha sido comunicada nos termos do n.º 1 do presente artigo</p> <p>(Retirada a parte referente ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa)</p>
Deveres das autoridades artigo 55º	Deveres das autoridades artigo 56º
	<p>2. as autoridades de supervisão devem ainda:</p> <p>a) Participar na avaliação nacional de risco, realizar uma avaliação sectorial dos riscos</p> <p>b) Realizar uma avaliação sectorial dos riscos, nos termos previstos no artigo 58 da presente Lei.</p>
Organização sem fins lucrativos artigo 59º	Organização sem fins lucrativos artigo 62º
5. As organizações sem fins lucrativos devem conservar por um período de 8 anos, registos de operações nacionais e internacionais	<p>7. As doações ou outras contribuições financeiras...de valor igual ou superior a 250 meticais devem ser feitas através de bancária</p> <p>6. As organizações sem fins lucrativos devem conservar por um</p>

	período de 5 anos, registos de operações nacionais e internacionais
Congelamento de fundos e direitos artigo 60º	Congelamento de fundos e bens 63º
	1. As instituições financeiras e não financeiras devem comunicar imediatamente ao PGR, às autoridades de supervisão e ao GiFIM a existência de fundos e bens ligados a terroristas, organizações terroristas ou indivíduos ou entidades associadas ou que pertençam a tais indivíduos ou organizações de acordo com listas designadas do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
Multas artigo 91º	Multas artigo 80º
	1. c) quando a infracção for cometida por uma entidade colectiva sem personalidade jurídica, fundos fiduciários ou de outros centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica de natureza análoga com multa de 600 mil a 6 milhões de Meticais, ao respectivo administrador.

#### 4.1.2 Análise comparativa entre a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto e a Lei n.º 3/2024, de 22 de março/em vigor

Analisando a Lei n.º 14/2023 e a Lei n.º 3/2024, que é uma atualização da primeira, destacam-se algumas diferenças evolutivas que reflectem mais uma vez um aprimoramento progressivo das medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo com vista a acomodar as recomendações saídas das avaliações a que Moçambique tem estado a ser sujeito junto do GAFI.

Uma das diferenças notáveis é a inclusão do tráfico de migrantes como crime precedente ao branqueamento de capitais na Lei n.º 3/2024, uma adição que amplia o escopo da legislação para abordar de forma mais abrangente as atividades ilícitas relacionadas à exploração humana.

Além disso, a Lei n.º 3/2024 actualiza e esclarece os termos relacionados ao financiamento do terrorismo, alinhando-os mais precisamente com o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate do Terrorismo. Essa atualização pode reflectir uma resposta mais direccionada às ameaças emergentes e uma maior coerência com os padrões internacionais.

Outra diferença evolutiva está na responsabilidade do órgão de administração. A Lei n.º 3/2024 introduz novas exigências e esclarecimentos sobre as responsabilidades desse órgão, como a necessidade de atualizar políticas e garantir uma estrutura organizacional adequada. Isso indica um reconhecimento crescente da importância da governança corporativa na prevenção de atividades ilícitas.

Além disso, há atualizações em outras áreas, como nos deveres de identificar, verificar e diligenciar, nas obrigações para sucursais e filiais, no dever de colaboração e na definição de

contravenções e multas. Essas mudanças sugerem um refinamento contínuo das medidas e uma adaptação às exigências em constante evolução no cenário financeiro e de segurança.

No geral, as diferenças evolutivas entre a Lei n.º 14/2023 e a Lei n.º 3/2024 reflectem uma abordagem progressiva e aprimorada na regulamentação do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, visando aprimorar a eficácia e a abrangência das medidas de prevenção.

Tabela 8 Análise comparativa entre a Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto e a Lei n.º 3/2024, de 22 de março

Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto/alterada	Lei n.º 3/2024, de 22 de Março/em vigor
Crimes precedentes artigo 7º	Actualiza-se o artigo 7 g) que traz uma nova figura para os crimes precedentes ao Branqueamento de Capitais, nomeadamente, os migrantes, pelo que, passa a ter a seguinte redacção:  g) o tráfico de seres humanos e de migrantes.
Financiamento do terrorismo artigo 8	É actualizada a redacção passando a ser a seguinte:  “Os termos previstos nas alíneas a) e b), do número 1 do presente artigo são os definidos no Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa artigo 9	É actualizada a redacção passando a ser a seguinte:  Para que um acto constitua infracção prevista no número 1 do presente artigo, não é necessário que os fundos provenham de terceiros, nem que tenham sido entregues a quem se destinam ou que tenham sido efectivamente utilizados para cometer os factos neles previstos.
Responsabilidade do órgão de administração – artigo 13	É actualizada a redacção das alíneas a) e c) passando a ser a seguinte:  a) aprovar as políticas, os procedimentos e controlos a que se refere o número 1 do presente artigo, bem como proceder à sua actualização;  b) assegurar que a estrutura organizacional da entidade obrigada permita, a todo o tempo, a adequada execução das políticas, dos procedimentos e controlos a que se refere o presente artigo, prevenindo conflitos de interesses e, sempre que necessário, promovendo a separação de funções no seio da organização;
Deveres de identificar, verificar e diligenciar – artigo 15	No presente artigo, na f) acresce-se a necessidade de recolha de informação sobre o regime jurídico e poderes regulatórios, passando para a seguinte redacção:  f) adoptar medidas adequadas para recolha de informação sobre o regime jurídico e poderes regulatórios, compreender a estrutura de propriedade e de controlo do cliente, quando este for uma pessoa colectiva ou um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica;
Identificação, verificação e diligência –	É actualizada a redacção passando a ser a seguinte:

artigo 23	2. O disposto no número 1 do presente artigo não prejudica a adopção de outras medidas reforçadas ou a intensificação das medidas a que se referem as alíneas a) a c), do número 1 do artigo 39 da presente Lei, sempre que o risco acrescido da relação de negócio ou da transacção ocasional se revele particularmente elevado.
Cumprimento de obrigações por sucursais e filiais – artigo 50	É actualizada a redacção da d) do nº 6 passando a ser a seguinte: d) quaisquer outras medidas, de entre as previstas no artigo 12 da presente Lei que se mostram adequadas à mitigação dos riscos identificados.
Dever de colaboração artigo 52	É actualizada a redacção do nº 5 passando a ser a seguinte: O disposto no número 5 do artigo 44 da presente Lei aplica-se, igualmente, ao exercício pelos advogados do dever de colaboração.
Dever de sigilo profissional – artigo 53	É actualizada a redacção do nº 1 passando a ser a seguinte: 1. As entidades obrigadas a comunicar, os titulares dos órgãos directivos das pessoas colectivas, os gestores, os mandatários ou qualquer outra pessoa que exerça funções ao serviço das instituições financeiras e das entidades não financeiras, estão proibidas de revelar ao cliente ou a terceiros a comunicação detransacções suspeitas referidas no artigo 44 da presente Lei.
Contravenções – artigo 79	É actualizada a redacção da x) passando a ser a seguinte: x) a violação das normas constantes de instrumentos regulamentares sectoriais, emitidos em aplicação da presente Lei, no exercício da competência prevista na alínea e), do número 2 do artigo 56 da presente Lei;
Multas - artigo 80	É actualizada a redacção da nº 2 passando a ser a seguinte: 2. Constituem contravenções especialmente graves, caso em que há agravamento da pena de multa desde que não exceda a metade do limite máximo correspondente, as previstas nas alíneas a), b), c), e), f) e h) do número 1, do artigo 79 da presente Lei.”

## 4.2 Análise comparativa do grau de alinhamento entre a legislação nacional e as recomendações do GAFI

Conforme atrás mencionado, Moçambique encontra-se num ritmo acelerado no processo de ajustamento da legislativa para alinhar-se às recomendações do GAFI, isto é, em termos de conformidade o País está num caminho aceitável, no entanto não se pode dizer o mesmo em termos efectivos, uma vez que há uma distância entre a existência de leis e a sua aplicação efectiva.

Em resultado das três últimas reavaliações realizadas em março de 2023, outubro de 2023 e fevereiro de 2024, as avaliações do GAFI demonstraram reconhecimento pelo esforço de

Moçambique neste primeiro ano, em regularizar as deficiências que levaram o País a constar da lista cinzenta e em resultado entendeu continuar com o processo de monitorização e não aplicar medidas gravosas ou inserir o País na lista negra. Mantendo o País na lista cinzenta por um período de observação de mais um ano.

Analisando a Legislação Nacional que regula o combate ao FT/BC, particularmente a aprovada no segundo semestre de 2023, refiro-me especificamente a Lei 14/2023 de 28 de agosto, a Lei 15/2023 de 28 de agosto, o Decreto n.º 53/2023, o Decreto n.º 54/2023, a Resolução 43/2022, a lei 03/2024 de 22 de março e a lei 04/2024 de 22 de março, conclui-se que Moçambique acomodou todas 40 as recomendações do GAFI na legislação Nacional.

No entanto, isto não significa que o País esteja em alinhamento nas 40 recomendações deste organismo, uma vez que ainda será necessário passar por mais processos de reavaliação, onde se inclui visitas a Moçambique que deverão ocorrer em 2024.

Por outro lado, é preciso ter em conta que a criação de dispositivos legais é apenas um dos passos para estar em sintonia com as recomendações, o segundo passo, e talvez o mais difícil para Moçambique será de provar que esta legislação tem efeitos práticos no terreno.

Para elucidar melhor a implementação das recomendações do GAFI na legislação nacional, apresento abaixo e em detalhe os artigos e respectiva legislação nacional que acomodam as 40 recomendações do GAFI.

#### 4.2.1 Lei 03/2024 de 22 de março

Esta Lei revoga a Lei 14/2023 de 28 de agosto, estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. Abaixo apresento em resumo os principais pontos<sup>74</sup>:

##### Capítulo I - Disposições Gerais:

Define o objecto, âmbito de aplicação e as definições relacionadas às instituições financeiras e não financeiras.

##### Capítulo II - Actividades Criminosas:

Aborda o branqueamento de capitais, crimes precedentes, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e suas sanções financeiras.

##### Capítulo III - Deveres das Instituições Financeiras e das Entidades não Financeiras:

Detalha os deveres, incluindo a avaliação do risco, responsabilidades dos órgãos de administração, gestão de risco, identificação e diligência, obrigações específicas para pessoas politicamente expostas, activos virtuais, seguros, setores específicos e obrigações de prevenção.

##### Capítulo VI - Cooperação:

Estabelece o dever de cooperação entre instituições, autoridades de supervisão e cooperação jurídica e judiciária, além de medidas de proteção de testemunhas e exclusão do sigilo profissional em determinados casos.

##### Capítulo VIII - Regime Sancionatório:

Define as responsabilidades das instituições financeiras, entidades não financeiras e pessoas coletivas, bem como as penalidades e sanções a serem aplicadas em caso de incumprimento.

---

<sup>74</sup> Rede de Serviços de advocacia (2023) Legislação de Branqueamento Capitais e Financiamento ao Terrorismo Moçambique. Matias, Miguel. Correia, Manuel. Soares, Joao. Paulo, Ana. Vilanculos, Carlos, Guinda, Aurea. Cumbe, Celio.

Tabela 9 Implementação das recomendações do GAFI na Legislação Nacional -Lei n 03/2024 de 22 de março

Capítulo 1	Disposições Gerais	Artigos 1 a 5
Capítulo 2	Actividades Criminosas	Artigos 6 a 10
Capítulo 3	Deveres das instituições Financeiras e não Financeiras	Artigos 11 a 64
Capítulo 4	Cooperação	Artigos 65 a 70
Capítulo 6	Cooperação Internacional	Artigos 65 a 70
Capítulo 8	Regime Sancionatório	Artigos 71 a 83
Capítulo 9	Disposições finais e transitórias	Artigos 84 a 86

#### 4.2.2 Lei 04/2024 de 22 de março

Esta Lei revoga a Lei 15/2023 de 28 de agosto e aborda o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa. A seguir apresento o resumo dos seus principais pontos:

##### Capítulo I - Disposições Gerais:

Estabelece o objecto, âmbito de aplicação, definições, aplicação no espaço e protecção dos direitos civis.

##### Capítulo II - Medidas Preventivas:

Contém medidas como embargo de viagens, prevenção da radicalização, meios de segurança e vigilância eletrônica, segurança cibernética e recusa de concessão da nacionalidade para prevenir actos terroristas.

##### Capítulo III - Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa:

Define actividade terrorista, recolha e divulgação de informação, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

##### Capítulo IV - Actividades Criminosas:

Aborda questões relacionadas a combatentes terroristas estrangeiros e apátridas, aplicação de penas para membros de organizações terroristas.

##### Capítulo V - Listas Designadas:

Detalha a designação nacional e internacional de pessoas e entidades relacionadas a actividades terroristas, com critérios para adição e remoção das listas.

##### Capítulo VI - Partilha de Informação, Congelamento de Fundos e Activos:

Aborda a partilha de informação entre autoridades, procedimentos de congelamento e descongelamento de fundos e activos relacionados a actividades terroristas.

##### Capítulo VII - Proibições e Sanções:

Contém proibições de disponibilização de fundos e sanções financeiras específicas.

##### Capítulo VIII - Deveres:

Define os deveres das autoridades de supervisão e outras entidades em relação à implementação de medidas restritivas.

##### Capítulo IX - Confisco de Fundos e Activos:

Detalha o processo de declaração e defesa de confisco de fundos e activos relacionados a actividades terroristas.

Capítulo X - Prova, Investigação e Medidas Cautelares:

Aborda a obtenção de prova e medidas cautelares durante investigações relacionadas ao terrorismo.

Capítulo XI - Contravenções e Processo:

Estabelece responsabilidade criminal para pessoas coletivas e equiparadas, bem como as sanções.

Capítulo XII - Disposições Finais:

Inclui a criação de secções especializadas, cooperação internacional, direito subsidiário, regulamentação, revogação de leis anteriores e data de entrada em vigor da nova legislação.

Abaixo o quadro resumo desta Lei.<sup>75</sup>

Tabela 10 Implementação das recomendações do GAFI na Legislação Nacional - Lei 04/2024 de 22 de Março<sup>76</sup>

Capítulo 1	Disposições Gerais	Artigos 1 a 5
Capítulo 2	Medidas Preventivas	Artigos 6 a 10
Capítulo 3	Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa	SECÇÃO I -Actividade Terrorista (Artigos 11 a 16) SECÇÃO II - Recolha e divulgação de informação (Artigo 17 a 19) SECÇÃO III - Proliferação de armas de destruição em massa (Artigo 20 e 21)
Capítulo 4	Actividades Criminosas	Artigos 22 a 24
Capítulo 5	Listas Designadas	SECÇÃO I Designação Nacional (artigos 25 a 30) SECÇÃO II Lista Internacional (artigos 31 a 36)
Capítulo 6	Partilha de Informação, Congelamento de Fundos e Activos	Artigos 37 a 43
Capítulo 7	Proibições e Sanções	Artigos 44 a 45
Capítulo 8	Deveres	Artigos 46 a 48
Capítulo 9	Confisco de Fundos e Activos	Artigos 49 a 52
Capítulo 10	Prova, Investigação e Medidas Cautelares	Artigos 53 a 60
Capítulo 11	Contravenções e Processo	Artigos 61 a 62

<sup>75</sup> Rede de Serviços de advocacia (2023) Legislação de Branqueamento Capitais e Financiamento ao Terrorismo Moçambique. Matias, Miguel. Correia, Manuel. Soares, Joao. Paulo, Ana. Vilanculos, Carlos, Guinda, Aurea. Cumbe, Celio.

<sup>76</sup> Rede de Serviços de advocacia (2023) Legislação de Branqueamento Capitais e Financiamento ao Terrorismo Moçambique. Matias, Miguel. Correia, Manuel. Soares, Joao. Paulo, Ana. Vilanculos, Carlos, Guinda, Aurea. Cumbe, Celio.

#### 4.2.3 Decreto n.º 53/2023 de 31 de agosto

Este decreto estabelece disposições relativas à prevenção e controle de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Contém várias seções que abordam os deveres das instituições financeiras e não financeiras, incluindo requisitos de identificação, avaliação de riscos, comunicação de transações suspeitas, conservação de documentos, deveres de colaboração, formação, controle e outros requisitos para diferentes entidades. O decreto também abrange instituições financeiras, entidades não financeiras, profissões jurídicas e movimentos transfronteiriços de moeda e instrumentos monetários. Inclui ainda detalhes sobre processos de contravenções.

#### 4.2.4 Decreto n.º 54/2023 de 31 de agosto

Este decreto tem o objetivo de estabelecer medidas de prevenção da radicalização, coordenação, e partilha de informações para combater actividades terroristas. Contém disposições gerais que incluem definições, embargos de viagens, medidas específicas, designações, propostas de adição à lista internacional, coordenação e partilha de informações, procedimentos operacionais padronizados para congelamento e descongelamento imediato de fundos e activos, proibição de disponibilização de fundos, buscas e apreensões, investigação criminal e interceptação de comunicações.

#### 4.2.5 Resolução n.º 43/2022, de 21 de outubro<sup>77</sup>

Esta resolução estabelece objetivos estratégicos e áreas de intervenção para atualizar e fortalecer as leis e regulamentos relacionados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais (BC), financiamento do terrorismo (FT) e proliferação de armas de destruição em massa (FP). A resolução prevê diversas áreas de foco:

##### Objetivo Estratégico 1: Atualização do Quadro Legal

Atualização das leis para reprimir crimes de BC e suas infrações precedentes. revisão legal para combater crimes de FT e FP.

Melhoria das leis para permitir a aplicação efectiva de medidas provisórias e perda de bens relacionados com crimes de BC, FT e infracções precedentes. adaptação legal para uma atuação adequada das entidades obrigadas na aplicação das medidas de prevenção e combate ao BC, FT, FP e suas infracções.

Introdução de alterações legais para identificação adequada dos beneficiários finais.

##### Objetivo Estratégico 2: Compreensão dos Riscos e Cooperação

Promoção de compreensão dos riscos de BC, FT e FP pelas autoridades competentes.

Reforço da cooperação entre autoridades nacionais e internacionais.

Estabelecimento de um sistema eficiente de recolha e análise de dados sobre actividades relacionadas ao BC, FT, FP.

##### Objetivo Estratégico 3: Reforço das Medidas de Investigação e Julgamento

Melhoria da capacidade do GIFiM para monitorizar e avaliar as COS (Comunicações de Operações Suspeitas).

---

<sup>77</sup> Rede de Serviços de advocacia (2023) Legislação de Branqueamento Capitais e Financiamento ao Terrorismo Moçambique. Matias, Miguel. Correia, Manuel. Soares, Joao. Paulo, Ana. Vilanculos, Carlos, Guinda, Aurea. Cumbe, Celio.

Formação específica para autoridades judiciais e aplicação da lei em BC, FT, FP.  
Criação de equipas especializadas para atuar nestes crimes.  
Reforço da integridade e independência das autoridades judiciais.  
Objetivo Estratégico 4: Fortalecimento da Conformidade e Supervisão  
Formação adequada para supervisão e fiscalização.  
Reforço da supervisão baseada no risco e desenvolvimento de ferramentas.  
Criação de uma base de dados sobre sanções administrativas por incumprimento da legislação.  
Formação específica para entidades mais vulneráveis ao BC, FT.  
Objetivo Estratégico 5: Incremento das Medidas de Transparência  
Fortalecimento da inclusão financeira e redução do uso de numerário.  
Melhoria da identificação de beneficiários efectivos.  
Promoção da transparência no setor de organizações sem fins lucrativos.  
Melhoria da infraestrutura de identificação de pessoas e redução da informalidade.

#### 4.2.6 Directiva nº 01/2023 do Tribunal Supremo de 25 de janeiro de 2023

Esta Directiva tem por objectivo orientar os tribunais a tratar de forma célere todos os processos ligados ao Branqueamento de Capitais, Terrorismo e Financiamento ao Terrorismo, de forma a tornar mais eficiente e eficaz o julgamento deste tipo de processos. Esta directiva igualmente orienta no sentido haver um reporte mensal destes processos ao Tribunal Supremo. Sobre esta directiva ainda não podemos tecer comentários sobre os seus resultados práticos, uma vez que esta ainda em processo de acomodação, queremos acreditar que no fecho de 2024 será possível ter uma noção do impacto desta orientação.

Em função do cruzamento acima realizado entre a regulamentação nacional e as orientações do GAFI, conclui-se que em termos regulamentares Moçambique possui uma legislação robusta, apesar disso continua a haver uma necessidade de incorporar na legislação matérias relacionadas a regulamentação das associações sem fins lucrativos<sup>78</sup>, devido a essa ausência Moçambique enfrenta uma grande deficiência na avaliação de risco de organizações sem fins lucrativos.<sup>79</sup>

### 4.3. Até que ponto o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo impactam na colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI

Para uma resposta completa a esta questão, é crucial revisitar os conceitos de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, muito embora estes conceitos já tenham sido abordados em profundidade em outros pontos desta monografia, no entanto há necessidade de os repescar de forma a permitir um melhor enquadramento deste capítulo.

---

<sup>78</sup> Evidencias (2023) <https://evidencias.co.mz/2023/02/21/sociedade-civil-aponta-lacunas-da-proposta-de-lei-das-associacoes-sem-fins-lucrativos-e-deputados-prometem-mexidas-no-documento/> Consultado em 11/03/2024

<sup>79</sup> CIP (2023 ) Relatório Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo: Análise crítica dos progressos de Moçambique para sair da lista cinzenta Consultado em 11/03/2024

Sendo assim, segundo o conceito elencado para a presente monografia, o branqueamento de capitais ocorre quando alguém procura ocultar a origem ilegal de fundos, bens, direitos ou valores provenientes de actividades criminosas específicas, visando evitar a responsabilidade criminal.

Já o financiamento do terrorismo acontece quando alguém, de forma direta ou indireta, recolhe ou fornece recursos financeiros, bens ou qualquer outra vantagem, sabendo que serão utilizados para financiar atos terroristas realizados por terroristas ou organizações terroristas.

É importante destacar que o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo estão intimamente interligados.

Frequentemente, o branqueamento de capitais proporciona uma fonte de recursos financeiros para o financiamento do terrorismo. Os agentes envolvidos podem lavar dinheiro para dissimular a origem ilícita dos fundos, que então são utilizados para financiar actividades terroristas. Além disso, os mesmos canais financeiros e métodos empregados no branqueamento de capitais podem ser explorados por terroristas para movimentar fundos clandestinamente, facilitando suas operações.

Pelo acima exposto conclui-se que o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo são actividades ilícitas que têm impacto significativo na estabilidade e integridade do sistema financeiro global.

Por forma a combater estas ameaças globais, a comunidade internacional entendeu que havia necessidade de criar o GAFI e a nível regional houve necessidade de se criar a ESAAMLG (Grupo de Ação Financeira da África Oriental e do Sul).

O GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional) foi criado com objectivo de combater o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, este organismo estabelece padrões e promove políticas para combater estes crimes. Seu principal objetivo é desenvolver e promover políticas internacionais para combater essas ameaças à integridade do sistema financeiro global e que posteriormente são vertidos no regulamento jurídico interno dos países membros e emite recomendações e orientações que servem como referência para os países membros e não membros na elaboração de suas leis e regulamentos contra o BC e o FT.

Por esse motivo, quando um país demonstra deficiências em sua capacidade de prevenir e combater essas actividades, essa incapacidade pode levar à sua colocação na lista cinzenta ou lista negra do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), como foi o caso de Moçambique.

É importante salientar que o GAFI rege-se por 40 recomendações deste organismo, que têm por objectivo o combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo, promover políticas, nacionais e internacionais, de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Ainda com o mesmo objectivo, e a nível regional foi criado o ESAAMLG (Grupo de Ação Financeira da África Oriental e do Sul). Este grupo regional foi estabelecido para combater o BC e o FT na região da África Oriental e Austral. A ESAAMLG trabalha para promover a implementação efectiva das recomendações do GAFI e faz a ponte entre este organismo e os países membros situados na região austral e oriental de Africa, adaptando-as às necessidades e realidades específicas da região. Ele facilita a cooperação e o intercâmbio de informações entre os países membros, fornecendo assistência técnica e avaliando o progresso na implementação das medidas de combate ao BC e ao FT.

Por ultimo e a nível interno, Moçambique criou o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM) que é a instituição especializada responsável por combater crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras actividades ilícitas relacionadas ao sistema financeiro. Este organismo faz a ponte entre Moçambique e os organismos internacionais ligados ao combate do BC/FT a nível regional e internacional.

Assim sendo quando analisada a finalidade da criação destes organismos, conclui-se que todos eles foram criados com o fim de combater o branqueamento de capitais (BC) e o financiamento ao terrorismo (FT). Sinalizando deste modo, que este tipo de crimes são um factor a não ignorar no tocante ao cumprimento das obrigações destes organismos, com destaque para o GIFIM.

Conforme melhor descrito em pontos anteriores desta monografia, a inclusão de um país, na lista cinzenta do GAFI está fortemente ligada à sua reduzida capacidade de combater o branqueamento de capitais (BC), o financiamento ao terrorismo (FT) e incumprimento das orientações/recomendações do GAFI.

Este aspecto leva-nos a concluir que o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo contribuíram para a colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI.

Por outro lado, e para reforçar ainda mais esta posição, quando analisadas as deficiências que levaram Moçambique a constar da lista cinzenta, ao longo desta monografia, constata-se que todas têm como ponto comum as deficiências nos sistemas e legislação de combate ao BC e o FT.

Estes factores levam-nos a reforçar ainda mais a posição que quando um país demonstra deficiências significativas em suas medidas de combate ao BC e ao FT, ele corre o risco de ser incluído na lista cinzenta do GAFI. Essas lacunas resultam do facto do país não ter legislação adequada para criminalizar o BC e o FT, e no caso de dispor da referida legislação, pelo facto de não aplicar eficazmente, isto é, não ter efeitos práticos no combate neste tipo de crimes de BC e FT. Por outro lado, a ausência de cooperação internacional ou lacunas em seus sectores financeiros e regulatórios que facilitem essas actividades ilícitas também contribuem para inclusão na lista cinzenta.

Deste modo concluímos que inclusão de um país na lista cinzenta do GAFI é resultado de uma combinação de factores que incluem lacunas significativas em suas estratégias de

combate ao branqueamento de capitais (BC) e ao financiamento do terrorismo (FT) e aplicação deficiente de medidas de combate a estes crimes.

Analisando as deficiências e causas que levaram Moçambique a constar da lista cinzenta do GAFI, concluímos que os principais factores por de trás da colocação de Moçambique na lista cinzenta tem o BC/FT conforme abaixo demonstrado:

A principal causa esta relacionada com a falta de legislação adequada, Moçambique foi colocado na lista cinzenta pelo facto da sua legislação de BC/FT em 2022 não atender aos padrões internacionais estabelecidos pelo GAFI para prevenir o BC e o FT. Isso incluía a ausência de leis alinhadas com as recomendações do GAFI que criminalizavam essas actividades ou a falta de mecanismos eficazes de aplicação da lei.

Conforme mencionamos exaustivamente nos pontos anteriores desta monografia, Moçambique tem vindo a trabalhar para melhorar a legislação e sair da lista cinzenta, as principais melhorias legislativas traduziram-se na ampliação do escopo dos crimes precedentes para incluindo mais actividades, representando desta forma um passo significativo para abordar uma gama mais ampla de actividades ilícitas que alimentam o ciclo do branqueamento de capitais.

Além disso, houve uma atualização dos termos relacionados ao financiamento do terrorismo para garantir uma maior conformidade com os padrões internacionais, o que ajuda a fortalecer a eficácia das medidas de combate ao terrorismo.

Outra área que foi aprimorada é a responsabilidade do órgão de administração, com uma clara definição de suas funções e obrigações. Isso contribui para uma melhor governança corporativa e assegura que as instituições estejam adequadamente equipadas para prevenir e detectar actividades ilícitas.

Por outro lado, os deveres de identificação, verificação e diligência foram reforçados, com uma ênfase especial na recolha de informações sobre a estrutura organizacional dos clientes, o que ajuda a criar uma compreensão mais clara das transações financeiras.

As actualizações também se estendem às obrigações para sucursais e filiais, com a inclusão de medidas adicionais para mitigar os riscos identificados. Isso garante que as medidas de prevenção sejam implementadas de forma consistente em todas as áreas operacionais das instituições financeiras. Além disso, o dever de colaboração foi expandido para incluir advogados, promovendo uma cooperação mais ampla na prevenção de actividades ilícitas.

Por fim, as definições de contravenções e multas foram refinadas para garantir uma aplicação mais eficaz da legislação. Isso ajuda a reforçar a dissuasão contra actividades ilícitas e promove um ambiente financeiro mais seguro e transparente em Moçambique. Essas melhorias reflectem um compromisso contínuo do país em fortalecer suas defesas contra o crime financeiro e o terrorismo, adaptando-se às exigências em constante evolução do cenário global.

Para além deste défice legislativo, a falta de aplicação eficaz da legislação existente sobre o BC/FT também contribuiu para colocação de Moçambique na lista cinzenta, uma vez que mesmo que um país disponha de legislação para combater o BC e o FT, a sua aplicação pode ser inadequada ou inconsistente.

No caso de Moçambique constatou-se dificuldades das autoridades na investigação e condução eficaz dos casos relacionados a essas actividades, este aspecto encontra-se reflectido nos reportes anuais da Procuradoria Geral da Republica referenciados em capítulos anteriores desta monografia, onde está demonstrado que dos casos de BC/FT que dão entrada no sistema jurídico nacional apenas uma percentagem baixa é que resulta em condenação.

A par dos factores acima mencionados, constatou-se que a falta de cooperação internacional, também é crucial para combater eficazmente o BC e o FT, pois essas actividades muitas vezes transcendem fronteiras nacionais. Se um país não coopera adequadamente com outros países ou organizações internacionais no combate a esses crimes, isso pode resultar em sua inclusão na lista cinzenta.

O Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo<sup>80</sup> concluiu que apesar da legislação nacional considerar a cooperação internacional em várias áreas, com memorandos de entendimento assinados entre Moçambique e vários países e organismos internacionais, Moçambique tem sido lento em responder às solicitações recebidas, e os processos são difíceis e longos, reduzindo a eficácia das medidas no combate ao BC e o FT .

Em geral, as solicitações de informação às instituições internacionais têm sido negligenciadas, apesar da existência dos mecanismos legais de cooperação internacional e regional. Muitas vezes, há atrasos significativos no retorno das solicitações feitas, prejudicando a eficácia das medidas pretendidas.

Outro aspecto não menos importante e que joga um papel fundamental no combate do BC/FT é o sistema Financeiro, pelo que é importante referenciar que as instituições financeiras desempenham um papel vital no combate ao branqueamento de capitais (BC) e ao financiamento do terrorismo (FT). Pelo facto de ser através destas instituições que é possível monitorar transações financeiras, realizar procedimentos de conhecimento do cliente (KYC), relatar actividades suspeitas, cooperar com autoridades reguladoras e de aplicação da lei, e implementar medidas de prevenção e controle que permitem o cumprimento dos requisitos regulatórios.

Essas ações são fundamentais para detectar, prevenir e relatar actividades ilícitas, protegendo a integridade do sistema financeiro global e a segurança nacional. Por esse motivo, o BM ao introduzir as reformas por via do Aviso n.º 5/GBM/2022 de 17 de novembro tinha por objectivo reforçar a regulamentação e o controlo sobre o sistema financeiro nacional e

---

<sup>80</sup> Republica de Moçambique, 2022, Relatório Da Avaliação Nacional Dos Riscos De Branqueamento De Capitais E De Financiamento Do Terrorismo (consultado em 10 de maio de 2024)

garantir que o sistema financeiro não seja usado no Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo. Pelo que tem de haver garantia que as fraquezas no sector financeiro são prontamente eliminadas, uma vez que se um país não implementar medidas adequadas de diligência devida no sector financeiro, como controlos rigorosos de identificação de clientes e monitoramento de transações suspeitas, isso pode facilitar o BC e o FT e, conseqüentemente, levar à inclusão na lista cinzenta. Por outro lado, os procedimentos de Due Diligence devem ser fortes, pois os procedimentos de due diligence são essenciais para garantir que as instituições financeiras identifiquem e verifiquem seus clientes e transações. A falta de controlos robustos pode permitir que dinheiro sujo seja introduzido no sistema financeiro e legitimado por meio de transações aparentemente legítimas.

Tendo em conta todos estes aspectos, o Banco de Moçambique (BM) procurou incorporar as obrigações relativas a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa em Moçambique no sistema financeiro nacional. Por outro lado, o legislador por também entender a importância das instituições de financeiras e não financeiras no combate destes crimes, através da Lei n.º 14/2023 de 28 de agosto e posteriormente a Lei n.º 3/2024 de 22 de março, atribuiu diversas responsabilidades as instituições financeiras e não financeiras.

Ainda a respeito do sistema financeiro, é importante que a supervisão e regulação financeira, seja realizada com rigor, uma vez que a fraca supervisão eficaz por parte das autoridades reguladoras em sectores financeiros críticos, como Bancos, correctoras e empresas de transferência de dinheiro, pode permitir que actividades ilícitas ocorram sem detecção, contribuindo para a inclusão na lista cinzenta. Se não houver uma supervisão eficaz das instituições financeiras e de outras entidades suscetíveis ao BC, as lacunas no sistema podem ser exploradas por criminosos. A falta de monitoramento e fiscalização adequados pode permitir que actividades ilícitas passem despercebidas.

Por ultimo, se um país permitir a criação e o funcionamento de empresas de fachada ou estruturas corporativas opacas que facilitam o BC e o FT, isso pode ser visto como uma falha em seu regime regulatório e contribuir para sua inclusão na lista cinzenta. Entende-se por estruturas corporativas opacas as entidades colectivas que são usados para ocultar a verdadeira propriedade ou controle de activos, empresas ou transações financeiras. Essas estruturas são frequentemente criadas com o objetivo de dificultar a identificação dos beneficiários reais e obscurecer a origem ou destino de fundos. Geralmente, essas estruturas são utilizadas para actividades como evasão fiscal, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras práticas ilícitas.

A falta de transparência nessas estruturas torna mais difícil para as autoridades reguladoras e de aplicação da lei rastream e responsabilizarem os indivíduos ou entidades envolvidas em actividades criminosas. Para combater estes tipos de estruturas, foi publicada a Lei 16/2023 de 23 de dezembro que aprova o Regulamento do Registo das entidades legais, no qual passa a ser obrigatório o registo do beneficiário efectivo das sociedades no sistema fiscal. A inclusão do registo do beneficiário efectivo é essencial para o fortalecimento da transparência e integridade do sistema financeiro moçambicano e como uma das acções para a remoção do país da Lista Cinzenta.

Desde modo, analisando todos os factores que levaram Moçambique a constar da lista cinzenta do GAFI, concluímos que o BC/FT são parte de todos eles. Portanto, é crucial que os países reconheçam a importância de combater o BC e o FT não apenas para evitar a inclusão na lista cinzenta do GAFI, mas também para proteger a integridade do sistema financeiro global e garantir a segurança internacional.

A implementação de medidas robustas de prevenção, detecção e repressão dessas actividades, tais como fortalecimento dos controles financeiros, implementação de leis e regulamentações mais rígidas, melhoramento da supervisão e fiscalização das instituições financeiras, fortalecimento da cooperação internacional para troca de informações, promoção da transparência corporativa e aumento da capacidade das autoridades de aplicação da lei para investigar e processar casos relacionados ao BC e FT. Além disso, Moçambique deve demonstrar comprometimento político contínuo e eficácia na implementação e cumprimento das medidas anti lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo. É essencial para promover a transparência, a segurança e a estabilidade econômica em escala global.

Este posicionamento é secundado pelo Comité Executivo de Coordenação da retirada de Moçambique da Lista Cinzenta, que em seu relatório reconhece que um país é colocado na Lista Cinzenta do GAFI quando detetam-se deficiências nas estratégias do combate do branqueamento de Capitais e do financiamento do terrorismo. Este aspecto reforça ainda mais a posição que o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo contribuíram para a colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI

É importante referenciar que as consequências de não cumprir as recomendações e padrões do GAFI podem variar, sendo que nos casos mais leves os países membros são colocados na lista cinzenta e nos casos mais graves na lista negra. De uma forma geral, os países que não cumprem as recomendações do GAFI podem ser sujeitos a pressões econômicas, como restrições ao acesso a serviços financeiros internacionais.

Além disso, as instituições financeiras de países que não cumprem as recomendações do GAFI podem ser alvo de sanções internacionais ou podem enfrentar dificuldades em fazer negócios com instituições financeiras de outros países que estejam em conformidade com as recomendações do GAFI. Essas sanções podem incluir multas, restrições comerciais e até mesmo exclusão do sistema financeiro internacional.

Concluindo, o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo contribuíram para a colocação de Moçambique na lista cinzenta do GAFI pelas razões acima indicadas.

## 4.4 Conclusão

Em forma de conclusão, iniciando pela hipótese, conclui-se que existe uma relação directa entre incumprimentos relativos ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no processo de inclusão de um país na lista cinzenta do GAFI.

O branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo são fenómenos interligados, pelo facto de o branqueamento de capitais ser uma das principais fontes de recursos financeiros para o terrorismo. Os agentes envolvidos podem lavar dinheiro para esconder a origem ilegal dos fundos, que então são usados para financiar actividades terroristas. Além disso, os mesmos canais financeiros e métodos utilizados para lavar dinheiro podem ser explorados por terroristas para movimentar fundos de forma clandestina, facilitando assim suas operações. Dessa forma, combater o branqueamento de capitais é essencial não apenas para interromper actividades criminosas, mas também para dismantelar o financiamento do terrorismo.

Relativamente ao objetivo principal desta monografia, conclui-se que a inclusão de Moçambique na Lista Cinzenta tem como principal causa a insuficiência da legislação na matéria de combate ao branqueamento de capital e financiamento do terrorismo. No entanto constatou-se que, entre 2022 e 2024, o País registou uma evolução positiva na implementação de regulamentação relativa ao branqueamento de capital e financiamento do terrorismo, deste leque de legislação, destacam-se a Lei 03/2024 de 22 de Março ( Lei revoga a Lei 14/2023 de 28 de Agosto que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo) e a Lei 04/2024 de 22 de Março (Lei revoga a Lei 15/2023 de 28 de Agosto que estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa)

Não obstante esta evolução, ainda há uma lacuna crítica no que diz respeito à aplicação eficaz da lei, particularmente no que diz respeito à investigação e responsabilização dos envolvidos em tais crimes. Sem uma abordagem mais robusta de investigação, coordenação entre os diversos sectores (GIFIM, BM, Procuradoria da Republica, Tribunais e sociedade) e responsabilização dos infractores, é improvável que o país seja capaz de sair da "lista cinzenta" no prazo de dois anos, conforme a meta estabelecida pelo Governo. Não obstante essa lacuna, o ano de 2024 tem estado a mostrar sinais visíveis na aplicação da Lei que se traduzem em várias medidas governamentais com vista a manter o País alinhado com as obrigações do GAFI e por essa via combater os crimes de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo.

Relativamente aos Objetivos Específicos, conclui-se que Moçambique foi incluído na lista cinzenta do GAFI devido à falta de eficácia no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. O país não atendia aos critérios estabelecidos pelo GAFI, incluindo a necessidade de ter 20 ou mais recomendações classificadas como largamente cumpridas (LC) ou cumpridas (C), especialmente nas principais recomendações conhecidas como BIG 6. Além disso, Moçambique enfrentava desafios na identificação, avaliação e

mitigação de seus riscos de BC/FT, bem como na coordenação interna para implementar iniciativas nesse sentido.

Por outro lado, a inclusão de Moçambique na lista cinzenta do GAFI teve impactos reputacionais. Isso deve-se ao facto das recomendações do GAFI serem de cumprimento obrigatório para os Estados membros. Além disso, Moçambique está sujeito a avaliações regulares e monitoramento contínuo, podendo enfrentar a inclusão na lista negra caso não cumpra as recomendações do GAFI, com impactos negativos econômicos, financeiros e reputacionais.

Relativamente a evolução das medidas tomadas por Moçambique para saída da lista cinzenta, constatou-se que Moçambique tem implementado medidas abrangentes e criado uma estrutura multisectorial coordenada para sair da lista cinzenta do GAFI. Moçambique apresentou três relatórios ao GAFI, buscando uma reclassificação positiva. No entanto, apenas algumas delas receberam avaliação positiva, indicando que ainda há desafios a serem enfrentados para alcançar plena conformidade com as recomendações do GAFI.

A legislação de Moçambique relativa ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo tem estado a ser ajustada para acomodar as 40 recomendações do GAFI. No entanto, isso não garante um pleno alinhamento, uma vez que ainda são necessárias avaliações adicionais para verificar a conformidade efectiva. A criação de dispositivos legais é apenas o primeiro passo, sendo crucial provar que essa legislação tem efeitos práticos no terreno.

A inclusão de Moçambique na lista cinzenta do GAFI tem uma relação directa com às deficiências na legislação, regulamentação, supervisão e aplicação da lei relativas ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O GAFI foi criado para combater esses crimes a nível global, e a falta de conformidade com suas recomendações resultou na inclusão de Moçambique na lista cinzenta.

Para remover Moçambique da lista cinzenta do GAFI, é essencial fortalecer as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Isso inclui revisar e fortalecer as leis e regulamentações, melhorar os procedimentos de *due diligence*<sup>81</sup>, fortalecer a supervisão e fiscalização, promover a cooperação internacional, capacitar e conscientizar profissionais e manter avaliação e monitoramento contínuo. Essas medidas podem resultar na remoção do país da lista cinzenta.

Moçambique foi incluído na lista cinzenta do GAFI devido à falta de eficácia no combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (BC/FT). Para sair dessa lista, o país precisa demonstrar um compromisso claro com o fortalecimento de seu regime de combate ao BC/FT, alinhando-se com as recomendações internacionais.

As acções em andamento em Moçambique estão focadas em reformas legais para fortalecer as medidas de prevenção e combate ao BC/FT. No entanto, o país ainda está longe de alcançar a conformidade com as recomendações do GAFI, especialmente as BIG 6.

---

<sup>81</sup> Dever de diligencia

Nos próximos meses, Moçambique será alvo de mais avaliações do GAFI, e o resultado dessas avaliações será crucial para determinar se o país será mantido, removido da lista cinzenta ou incluído na lista negra. Falhar nessas avaliações terá consequências negativas para o país, incluindo sanções e bloqueios para transações internacionais.

Por outro lado, tendo como base a última avaliação da qual Moçambique foi sujeito em fevereiro de 2024, Moçambique deve seguir os seguintes passos para cumprir as recomendações do GAFI: garantir cooperação e coordenação entre autoridades relevantes para implementar estratégias de BC/FT baseadas no risco; realizar treinamento para todas as agências de aplicação da lei sobre assistência jurídica mútua; fornecer recursos financeiros e humanos adequados aos supervisores e desenvolver um plano de supervisão baseado em risco; providenciar recursos adequados às autoridades para coletar informações precisas de propriedade benéfica de pessoas jurídicas; aumentar os recursos humanos das entidades ligadas ao combate destes crimes e dotar estas entidades de mais informação financeira; demonstrar a capacidade das agências de aplicação da lei para investigar eficazmente casos de BC/FT usando inteligência financeira; iniciar a implementação de uma estratégia nacional abrangente de combate ao financiamento do terrorismo; aumentar a conscientização sobre relatórios de transações financeiras suspeitas relacionadas ao financiamento do terrorismo e à proliferação; e realizar uma avaliação de risco de financiamento do terrorismo para organizações sem fins lucrativos e usar como base para desenvolver um plano de divulgação.

Este espelho demonstra que apesar de todo o caminho percorrido ainda há longo caminho até Moçambique sair completamente da lista cinzenta do GAFI.

## 4.5 Recomendação

Para a remoção de Moçambique da lista cinzenta do GAFI, é essencial implementar medidas eficazes e abrangentes para fortalecer o regime de combate ao branqueamento de capitais (BC) e ao financiamento ao terrorismo (FT). Aqui estão algumas propostas de melhoria que Moçambique pode considerar:

### Revisão e Fortalecimento da Legislação e Regulamentação:

Avaliação contínua da legislação existente relacionada ao BC e ao FT para identificar lacunas e deficiências. Introduzir emendas legislativas para fortalecer as leis anti-BC e anti-FT, garantindo que elas sejam abrangentes e eficazes. Desenvolver regulamentações claras e abrangentes para implementar as leis, estabelecendo padrões claros para a prevenção, detecção e punição do BC e do FT.

### Melhoria dos Procedimentos de Due Diligence:

Reforçar os procedimentos de due diligence para instituições financeiras e outras entidades susceptíveis ao BC e ao FT, garantindo a identificação e verificação adequadas de clientes e transações. Implementar controles robustos para monitorar e relatar transações suspeitas, incluindo aprimoramentos nos sistemas de detecção de actividades incomuns e ilícitas.

### Fortalecimento da Supervisão e Fiscalização:

Aprimorar os órgãos reguladores e de supervisão para garantir uma supervisão eficaz das instituições financeiras e entidades relevantes.

Realizar auditorias regulares e avaliações de conformidade para garantir que as instituições estejam aderindo às regulamentações anti-BC e anti-FT.

Investir em treinamento para os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização, garantindo que estejam equipados para identificar e abordar actividades ilícitas.

### Cooperação Internacional e Intercâmbio de Informações:

Reforçar a cooperação internacional na troca de informações de inteligência financeira relacionada ao BC e ao FT.

Estabelecer mecanismos eficazes de compartilhamento de informações com outras jurisdições para facilitar a detecção e investigação de transações suspeitas transfronteiriças.

### Capacitação e Conscientização:

Realizar campanhas de conscientização pública sobre os riscos do BC e do FT e a importância da conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

Fornecer treinamento regular para profissionais do setor financeiro e outros setores relevantes sobre como identificar e relatar actividades suspeitas.

### Avaliação e Monitoramento contínuo:

Realizar avaliações regulares do regime de combate ao BC e ao FT para identificar áreas de melhoria e garantir conformidade contínua com os padrões internacionais.

Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo para garantir que as melhorias implementadas sejam eficazes e sustentáveis a longo prazo.

Com implementação destas medidas, Moçambique estará em condições de sair da lista cinzenta, uma vez que o país terá o seu quadro Legal reforçado no combate BC/FT para ir de encontro das obrigações do GAFI e em paralelo terá garantias de aplicação pratica da Lei.

Por ultimo, é importante uma maior partilha de informação e transparência por parte do GIFIM e das comissões criadas para retirada de Moçambique da lista cinzenta, de forma a permitir que haja um maior conhecimento da real dimensão do problema, permitir mais contribuições da sociedade civil e outros intervenientes de forma a prestar contributos para retirada de Moçambique da lista cinzenta. Ao longo do processo de elaboração desta monografia constatamos uma dificuldade de acesso a informação junto do GIFIM, particularmente informação detalhada relativa aos resultados de cada uma das avaliações. O acesso a esta informação só foi possível por via do site do GAFI, site do ESAAMLG, relatórios de organismos independentes com destaque para o CIP, jornais e publicações online e algumas apresentações que foram sendo dadas pelo GIFIM, sem, no entanto, muito detalhe e nem acesso aos conteúdos dessas apresentações para uma análise detalhada. Alias esta ausência de abertura foi um dos principais entraves no desenvolvimento desta monografia.

## 4.6 Referências Bibliográficas

### Lei

- Republica de Moçambique (2018) Boletim da Republica, Série 1.nr 220. Lei nº 2/2018, de 19 de junho de 2018. Maputo substitui a Lei n.º 14/2007, de 27 de junho, (determina as atribuições e competências do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique ao regime jurídico de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)
- Republica de Moçambique (2023) Boletim da Republica, Série 1, nr 45. Lei 16/2023 de 23 de dezembro de 2023. Maputo (Aprova o Regulamento do Registo das entidades legais)
- Republica de Moçambique. (2023) Boletim da Republica, Série 1.nr 169. Lei 14/2023 de 28 de agosto de 2023. Maputo. (Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e CB/FT)
- Republica de Moçambique. (2023) Boletim da Republica, Série 1.nr 169. Lei 15/2023 de 28 de agosto de 2023. Maputo. (Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa)
- Republica de Moçambique. (2024) Boletim da Republica, Série 1, nr 59, Lei 03/2024 de 22 de março de 2024, revoga a Lei 14/2023 de 28 de agosto de 2023. Maputo. (Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e CB/FT)
- Republica de Moçambique. (2024) Boletim da Republica, Série 1, nr 59, Lei 04/2024 de 22 de março de 2024, revoga a Lei 15/2023 de 28 de agosto de 2023. Maputo. (Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa).

### Decreto

- Republica de Moçambique. (2023) Boletim da Republica. Série 1.nr 169. Decreto 53/2023 de 31 de agosto de 2023. Maputo (Aprova o Regulamento da Lei n.º 14-2023 de 28 de agosto de 2023)
- Republica de Moçambique. (2023) Boletim da Republica. Série 1.nr 169 Decreto 54/2023 de 31 de agosto de 2023. Maputo (Aprova o Regulamento da Lei n.º 15-2023 de 28 de agosto de 2023)

### Resolução

- Republica de Moçambique. (2022). Boletim da Republica, Série 1.nr 203. Resolução n.º 43/2022 de 21 de outubro-Maputo (Aprova a Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - 2023-2027)

### Artigos científicos

- Angela Samantha Maitland Irwin and Kim-Kwang Raymond Choo (2012) “Modelling of money laundering and terrorism financing typologies” University of South Australia. Australia

-Jørgen Juel Andersen e Niels Johannesen (2020) "Measuring the effectiveness of anti-money laundering policies: A macroeconomic approach". Journal of Monetary Economics. Alemanha

-Özge Korkmaz, Tansu Aksoy, e Seda Yıldırım Yılmaz (2021) "Exploring the nexus between money laundering and terrorism financing: Evidence from Turkey" Journal of Money Laundering Control. Turquia.

#### Informe do Procurador Geral da Republica

-República de Moçambique (2019). Informação Anual do Procurador – Geral da República à Assembleia da República – 2019. Maputo

- República de Moçambique (2020). Informação Anual do Procurador – Geral da República à Assembleia da República – 2020. Maputo

-República de Moçambique (2021). Informação Anual do Procurador – Geral da República à Assembleia da República – 2021. Maputo

#### Relatórios

-Republica de Moçambique. (2023).12 de março. Relatório do Comité Executivo de Coordenação- Maputo GFIM.

-Republica de Moçambique (2023)- Relatório do observatório de conflitos (Cabo Ligado). Maputo

-Republica de Moçambique. (2022). Relatório da Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo emitido pelo Grupo Técnico Multissetorial (GTM). Maputo. Avaliação Nacional dos Riscos (ANR)

-Republica de Moçambique. (2021). Relatório de avaliação mutua do Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG). Maputo

-CIP (2023) “Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo: Análise crítica dos progressos de Moçambique para sair da lista cinzenta. Borges Nhamirre e Baltazar Fael <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/06/Branqueamento-de-capitais-e-financiamento-ao-terrorismo.pdf> Consultado em 18 de outubro de 2023

-CIP (2023) “Perspectivas de Governação para o Ano de 2023: os 10 Riscos a Monitorar em Ano de Eleições em Moçambique” Aldemiro Bande, Baltazar Fael, Borges Nhamirre, Egas Jossai, Estrela Charles, Gift Essinalo, Lázaro Mabunda, Rui Mate, Stélio Bila e Zanele Chilundo <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/02/Perspectivas-de-Governac%CC%A7a%CC%83o-para-o-Ano-de-2023-os-10-Riscos-a-Monitorar-em-Ano-de-Eleic%CC%A7o%CC%83es-em-Moc%CC%A7ambiqu.pdf> Consultado em 26 de Outubro de 2023.

-Republica de Moçambique. (2020). Índice-de-Percepção-da-Corrupção-da-Transparência-Internacional- Maputo CIP

-Human Rights Watch (2022) “Moçambique Eventos de 2022”:<https://www.hrw.org/pt/world-report/2023/country-chapters/mozambique>. Consultado em 20 de outubro de 2023.

-Nações Unidas (2021) -" Regional Programme for the Arab States (2016-2021) To Prevent and Combat Crime, Terrorism and Health Threats and Strengthen Criminal Justice Systems in Line with International Human Rights Standards ". UNODC United Nations Office on Drugs and Crime. Nova York

-FATF (2022) “Jurisdictions under Increased Monitoring - 21 October 2022” <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-october-2022.html> Consultado em 05 de Outubro de 2023

-ESSAMLG (2022) “Mutual Evaluations” :[https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore\\_members/Mozambique](https://www.esaamlg.org/index.php/Countries/readmore_members/Mozambique) e Consultado em 05 de Outubro de 2023

-GIFIM (2023) “Gabinete de informação financeira do Estado : <http://www.gifim.gov.mz/#> Consultado em 17 de Outubro de 2023

-FATC (2013) “Terrorist Financing In West Africa”. Paris

#### Publicações online

-Journal of Money Laundering Control (2020) "Money laundering and terrorism financing typologies: A comparative study of selected African countries". Collins Odhiambo, Njuguna Ndung'u, e Anthony Odera Ong'ayo. Reino Unido;

-Marina Lao, Yuanshuo Xu, e Muhammad Moinuddin Qazi Abro (2021) "A review of money laundering literature: Current status and future research". Future Business Journal. Egipto;

-Diário Económico (2023) Branqueamento de Capitais: Moçambique Avalia Resultados do Segundo Relatório do GAFI [https://www.diarioeconomico.co.mz/2023/11/03/economia/financas/branqueamento-de-capitais-mocambique-avalia-resultados-do-segundo-relatorio-do-gafi/?utm\\_source=mailpoet&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Outubro+2023](https://www.diarioeconomico.co.mz/2023/11/03/economia/financas/branqueamento-de-capitais-mocambique-avalia-resultados-do-segundo-relatorio-do-gafi/?utm_source=mailpoet&utm_medium=email&utm_campaign=Outubro+2023) Consultado em 05 de Novembro de 2023;

-RFI (2022) “Onda de raptos volta a assolar a capital moçambicana” <https://www.rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20221215-onda-de-raptos-volta-a-assolar-a-capital-mo%C3%A7ambicana> Consultado em 10 de Outubro de 2023;

-Consultório Jurídico (2017) “O sistema de Justiça de Moçambique: entre a tradição e a inovação”. Vladimir Freitas <https://www.conjur.com.br/2017-out-01/sistema-justica-mocambique-entre-tradicao-inovacao> Consultado em 26 de Outubro de 2023;

-Republica de Moçambique. (2022). Aviso 05/GBM/2022 de 17 de Novembro- Maputo: Banco de Moçambique;

-Republica de Moçambique. (2022). Comunicado de Imprensa do Ministério da Economia e Finanças de Moçambique. Maputo;

-França. (2012). Padrões internacionais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da proliferação. Recomendações do GAFI. Tratam se de 40 recomendações que visam estabelecer normas e promover a implementação efectiva de medidas legais, regulamentares e operacionais para o combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo, ao financiamento da proliferação, bem como a outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional;

-Republica de Moçambique. (2023). Março. Workshop sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo. Maputo

## 4.7 Anexos

Anexo 1 -Recomendações GAFI\_2012, Este documento contem as 40 recomendações visam fornecer orientações e padrões para governos e instituições financeiras em todo o mundo no processo de CB/FT.

Anexo 2 -Comunicado de imprensa do Governo de Moçambique (Ministério da Economia e Finanças

-Gabinete de informação Financeira de Moçambique) que da a conhecer a inclusão de Moçambique na lista cinzenta pelo GAFI.

Anexo 3 -Lei 14-2023 Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e CB/FT

Anexo 4 -Lei 15 - 2023 Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Anexo 5 -Lei 03/2024 Estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e CB/FT

Anexo 6 -Lei 04/2024 Estabelece o Regime Jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Anexo 7 -Decreto n.º 53-2023 Aprova o Regulamento da Lei n.º 14-2023

Anexo 8- Decreto n.º 54-2023 Aprova o Regulamento da Lei n.º 15-2023

Anexo 9 -AVISO N.º 5-GBM-2022 - Directrizes sobre Prevenção e combate ao BC/FT

Anexo 10-CIP Relatório de Índice-de-Percepção-da-Corrupção-da-Transparência-Internacional

Anexo 11 -CIP Relatório de Análise crítica dos progressos de Moçambique para sair da lista cinzenta

Anexo 12 -CTA - Apresentação do Comité Executivo - Ministério das Finanças que apresenta a evolução de Moçambique para sair da lista cinzenta

Anexo 13 -CTA - Apresentação do GIFIM que apresenta a evolução de Moçambique para sair da lista cinzenta

Anexo 14 -Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento

Anexo 15 -Publicação do Jornal Noticias- Noticia do Jornal Noticias que relata o pedido de reavaliação de Moçambique

Anexo 16 -CIP Má Classificação-no-Basel-Anti-Money-Laundering-Index-

Anexo 17- Directiva\_nº\_01-2023\_de\_25\_de\_Janeiro\_1

Anexo 18- Relatório de Avaliação nacional de risco 2023

## ANEXOS